

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 20.491, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Vide Leis:

- [21.297, de 06-04-2022](#) Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo, e a Lei nº 21.239, de 12 de janeiro de 2022.
- [21.250, de 18-03-2022](#) Concede a revisão geral anual dos vencimentos, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos, do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.
- [21.239, de 12-01-2022](#) Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo, e a [Lei nº 20.846](#), de 02 de setembro de 2020, que institui a Política Estadual de Atendimento ao Cidadão e cria o Programa SIMPLIFICA GOIÁS, e dá outras providências.
- [21.204, de 20-12-2021](#) Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências
- [21.173, de 24-11-2021](#) Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.
- [21.111, de 29-09-2021](#) Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, e a Lei nº [20.115](#), de 6 de junho de 2018, que dispõe sobre o processo de escolha democrática de diretor de unidade escolar da Rede Pública de Educação Básica e dá outras providências
- [21.047, de 07-07-2021](#) Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo
- [21.030, de 22-06-2021](#) Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo
- [20.953, de 30-12-2020](#) Cria o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CTER.
- [20.918, de 21-12-2020](#) Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público
- [20.917, de 21-12-2020](#) Institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências.
- [20.820, de 04-08-2020](#) Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo
- [20.748, de 17-01-2020](#) Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo
- [21.058, de 20-07-2021](#) Altera as Leis nºs. 13.550, de 11 de novembro de 1999, 14.245, 29 de julho 2002 e 20.491, de 25 de junho de 2019

Vide Decretos:

- [9.932, de 31-08-2021](#) Dispõe sobre a regulamentação e a normalização das Funções Comissionadas da Secretaria de Estado da Educação, constante das Tabelas 1, 2 e 4 da alínea "c" do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019.

Cargos de provimento em comissão:

- [9.455, de 25-06-2019](#) Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão aos quais se aplica o art. 76 da Lei nº 20.491/2019

Regulamenta a gestão das Funções Comissionadas

- [9.566, de 25-11-2019](#) Regulamenta a gestão das Funções Comissionadas no âmbito do Poder Executivo estadual

Alterações de nomenclatura da estrutura:

- [9.513, de 11-09-2019](#) Altera unidade administrativa que especifica.
- [9.456, de 25-06-2019](#) Altera os nomes das unidades administrativas que especifica.

Delegações de competências:

- [10.011, de 22-12-2021](#) Delega competência ao titular da Secretaria de Estado da Economia para a coordenação que especifica, também cria a comissão do processo seletivo para a escolha de entidade fechada de previdência complementar que atuará como gestora do plano de benefícios dos servidores do Estado de Goiás.
- [9.933, de 31-08-2021](#) Delega competência ao Secretário de Estado da Educação para alterar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de tempo regular para período integral.
- [9.902, de 07-07-2021](#) Delega à Secretaria de Estado da Educação a competência para celebrar com a União o Termo de Adesão ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.
- [9.899, de 07-07-2021](#) Dispõe sobre a delegação de competência prevista no § 1º do art. 35 da Lei estadual nº [17.928](#), de 27 de dezembro de 2012.
- [9.898, de 07-07-2021](#) Dispõe sobre a delegação de competência prevista pelo parágrafo único do art. 84-A da Lei estadual nº [17.928](#), de 27 de dezembro de 2012.
- [9.845, de 06-04-2021](#) Delega aos secretários de Estado a competência para celebrar, como representantes legais do Estado de Goiás, contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza
- [9.658, de 06-05-2020](#) Delega ao Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA a competência para a prática dos atos que especifica.
- [9.453, de 14-06-2019](#) Delega competência ao Secretário de Estado da Economia para a prática do ato que especifica.
- [9.429, de 16-04-2019](#) Delega competência ao Secretário de Estado da Administração para a prática dos atos que especifica
- [9.405, de 15-02-2019](#) Delega competência para a prática dos atos que especifica
- [9.382, de 08-01-2019](#) Delega ao Secretário de Estado da Segurança Pública competência para a prática dos atos que especifica.
- [9.380, de 08-01-2019](#) Delega ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento competência para a prática dos atos que especifica
- [9.377, de 03-01-2019](#) Delega competência para a prática dos atos que especifica
- [9.375, de 02-01-2019](#) Delega competência ao Secretário de Estado da Casa Civil para a prática dos atos que especifica
- [9.256, de 29-06-2018](#) Delega competência para o ato que especifica e dá outras providências

Estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, definindo:

- I – no Anexo I, as unidades administrativas básicas e complementares, com os respectivos cargos de provimento em comissão de chefia, direção e assessoramento intermediário e superior e os correspondentes integrantes da administração direta, autárquica e fundacional;
- II – no Anexo II, os valores dos subsídios correspondentes aos símbolos dos cargos de provimento em comissão a que se refere o Anexo I, bem como dos de chefia, direção e assessoramento intermediário e superior;
- III – no Anexo III, os cargos de provimento em comissão que não integram a estrutura básica ou a complementar e os respectivos símbolos e subsídios;
- IV – no Anexo IV, a correspondência entre os cargos e símbolos estabelecidos na legislação vigente até a data de entrada em vigor desta Lei e os cargos constantes do Anexo III, para a transformação referida no art. 64;
- V – no Anexo V, a correspondência entre os cargos de provimento em comissão que integram a estrutura complementar descentralizada estabelecidos na legislação vigente até a data de entrada em vigor da transformação referida no art. 64; e
- VI – no Anexo VI, as funções comissionadas destinadas ao servidor efetivo, ao militar e ao titular de emprego permanente, com a especificação dos respectivos símbolos, quantitativos e valores.
- Parágrafo único. As inovações legislativas que reflipam na organização da administração direta, autárquica e fundacional do Executivo, suas estruturas básica e complementar, os cargos de provimento em comissão e os correspondentes integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, dar por meio de alterações ou acréscimos ao texto desta Lei.

Art. 2º Integram a Governadoria:

- I – a Secretaria de Estado da Casa Civil; ([vide regulamento](#))
- II – a Secretaria de Estado do Governo; ([vide regulamento](#))
- III – a Secretaria-Geral da Governadoria; ([vide regulamento](#))
- IV – a Secretaria de Estado da Casa Militar; ([vide regulamento](#))
- V – a Vice-Governadoria. ([vide regulamento](#))

§ 1º Integram a Governadoria, como órgãos de assessoramento ao Governador do Estado:

- I – o Conselho de Governo; ([vide Regulamento Interno](#))
- II – a Procuradoria-Geral do Estado; ([vide regulamento](#))
- III – a Controladoria-Geral do Estado. ([vide regulamento](#))

- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

§ 2º Integram também a Governadoria:

- I – o Conselho Consultivo de Gestão;
- II – o Gabinete Particular do Governador;
- III – o Gabinete de Assuntos Sociais; e

- Vide Decreto nº 9.456, de 25-06-2019.

IV – o Gabinete de Gestão do Governador.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo poderá instituir colegiados ou comitês para a condução da política de governança pública do Estado de Goiás, os quais serão diretamente subordinados ao Governador para as finalidades, atribuições, composição, organização, funcionamento e formas de atuação.

Art. 3º Integram, ainda, a administração direta do Estado de Goiás:

~~I – a Controladoria-Geral do Estado;~~

- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.

- II – a Secretaria de Estado da Administração; ([vide regulamento](#))
- III – a Secretaria de Estado da Cultura; ([vide regulamento](#))
- IV – a Secretaria de Estado da Economia; ([vide regulamento](#))

- V – a Secretaria de Estado da Educação; ([vide regulamento](#))
- VI – a Secretaria de Estado da Saúde; ([vide regulamento](#))
- VII – a Secretaria de Estado da Segurança Pública; ([vide regulamento](#))
- VIII – a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ([vide regulamento](#))
- IX – a Secretaria de Estado de Comunicação; ([vide regulamento](#))
- X – a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação; ([vide regulamento](#))
- XI – a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; ([vide regulamento](#))
- XII – a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; ([vide regulamento](#))
- XIII – a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços; e ([vide regulamento](#))
- XIV – a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. ([vide regulamento](#))
- XV - Secretaria de Estado da Retomada. ([vide regulamento](#))

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

Art. 4º São Secretários de Estado:

- I – os titulares das Secretarias;
- II – o Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria;
- III – o Chefe da Casa Militar;
- IV – o Procurador-Geral do Estado; e
- V – o Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 5º À Secretaria de Estado da Casa Civil compete:

I – a assistência e o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente:

- a) no relacionamento com as entidades da sociedade civil;
- b) na criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular;
- ~~c) na coordenação e integração das ações governamentais;~~

[- Revogada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.](#)

d) na análise do mérito e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação na Assembleia Legislativa, com as diretrizes governamentais;

e) na análise prévia de constitucionalidade e legalidade dos atos de governo, com vistas a subsidiar as decisões do Governador, inclusive com a emissão de parecer jurídico, em articulação com a Procuradoria-

II – a realização de estudos de natureza político-institucional;

III – a elaboração de mensagens governamentais, decretos, despachos, projetos de lei, inclusive o acompanhamento do respectivo processo legislativo, bem como a elaboração de outros atos normativos ou de

do Estado e a adoção das providências necessárias à sua publicação, quando exigida;

IV – a manutenção das publicações de atos normativos e documentos oficiais em repositórios digitais seguros, bem como o provimento de mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e de

de informação e comunicação apropriadas.
V - o monitoramento e a avaliação dos atos normativos legais e infralegais por meio de sistema de gestão normativa, com a utilização dos mecanismos previstos na alínea "b" do inciso I e no inciso II destes

necessários à sua implementação.

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

Parágrafo único. Os pareceres jurídicos emitidos nos termos da alínea "e" do inciso I do caput serão subscritos por Procurador do Estado.

Art. 6º À Secretaria de Estado do Governo compete:

- I – a articulação política e administrativa do Governo com as esferas federal, municipal e distrital, outros estados, poderes ou instituições e sociedade civil;
- II – a coordenação das relações do Estado com os municípios e o acompanhamento da execução de programas e projetos estaduais neles implantados; e
- III – a celebração e o acompanhamento da execução de convênios com municípios e parcerias com entidades sem fins lucrativos.

Art. 7º À Secretaria-Geral da Governadoria compete:

I – o apoio direto ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- a) a supervisão e execução das atividades administrativas da Governadoria e, supletivamente, da Vice-Governadoria; e
- b) o acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Governadoria;
- c) a coordenação e a integração das ações governamentais;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

II – a captação de recursos financeiros para o Estado, bem como a elaboração, a execução e o monitoramento dos respectivos projetos prioritários;

III – a elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo, bem como o seu monitoramento, avaliação e supervisão;

IV – o assessoramento em assuntos e acordos de cooperação internacionais, bem como o acompanhamento da programação e a coordenação da recepção de autoridades e delegações estrangeiras em visita e

V – a representação do Governo de Goiás em Brasília;

VI – a formulação de subsídios para os pronunciamentos do Governador do Estado;

VII – o exercício das atividades de cerimonial e relações públicas do Governador do Estado.

VIII - a produção e a sistematização de informações sobre aspectos socioeconômicos, divisão administrativa e territorial do Estado de Goiás e, ainda, sobre documentação geográfica e cartográfica do território e

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

IX - a gestão integrada dos projetos e das ações prioritários do Governo.

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

X – a formulação das políticas estaduais de cidades e infraestrutura, nos casos de execução direta ou indireta, bem como o acompanhamento, o controle e a fiscalização da qualidade referente à sua execução

caso de execução indireta, em especial de:

[- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.](#)

a) habitação;

[- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.](#)

b) telecomunicações;

[- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.](#)

c) desenvolvimento urbano;

[- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.](#)

d) transportes; e

[- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.](#)

e) obras públicas;

[- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.](#)

XI – a administração dos terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Poder Público estadual;

[- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.](#)

XII – a formulação da política pública, o inter- relacionamento institucional com os órgãos federais competentes e a elaboração de planos relativos ao setor de transporte aeroviário, bem como a pesquisa e

obras públicas;

[- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.](#)

XIII – a formulação da política estadual de desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e sua execução direta ou indireta, especialmente quanto ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros e

fiscalização da sua qualidade; e

[- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.](#)

XIV – a formulação da política estadual de energia.

[- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.](#)

Art. 8º Integram a estrutura básica da Secretaria-Geral da Governadoria:

[- Redação dada pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.](#)

Art. 8º Integra a estrutura básica da Secretaria-Geral da Governadoria o Conselho Estadual de Educação, vinculado diretamente ao Governador do Estado.

I – o Conselho Estadual de Educação, vinculado diretamente ao Governador do Estado; e

[- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.](#)

II – o Conselho Estadual do Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia.

[- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.](#)

Art. 9º À Secretaria de Estado da Casa Militar compete:

I – a realização da segurança pessoal do Governador, do Vice-Governador e respectivas famílias e, ainda, da segurança física do Palácio Governamental, das residências oficiais, do Palácio Pedro Ludovico Tei

II – a administração do transporte aéreo e terrestre do Governador, do Vice-Governador, de suas famílias e das demais autoridades governamentais que fizerem uso dos serviços, observadas as normas reguladas no [10-2013 - Dispõe sobre o transporte aéreo, no País, de autoridades públicas em aeronaves da Superintendência do Serviço Aéreo do Secretário de Estado da Casa Militar](#);

III – a gestão dos Palácios do Governo e das residências oficiais; e

IV – a assistência de ordens do Governador e Vice-Governador do Estado.

Art. 10. À Vice-Governadoria compete prestar apoio e assessoramento administrativo, operacional e técnico ao Vice-Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais e nas funções a ele conferidas.

Art. 11. Ao Conselho de Governo, presidido pelo Governador do Estado ou por substituto por ele indicado e integrado pelo Procurador-Geral do Estado, pelos Secretários de Estado da Administração, da Vice-Governadoria e pelo Chefe da Controladoria-Geral do Estado, compete assessorar o Governador do Estado na formulação de diretrizes de ação governamental.

[- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

~~Art. 11. Ao Conselho de Governo, presidido pelo Governador do Estado ou por substituto por ele indicado e integrado pelo Procurador-Geral do Estado, pelos Secretários de Estado da Administração, Controladoria-Geral do Estado, compete assessorar o Governador do Estado na formulação de diretrizes de ação governamental.~~

§ 1º O Conselho de Governo poderá contar com Câmaras Temáticas criadas em ato do Chefe do Poder Executivo estadual, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais cujas competências ultrapassem

[- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

~~§ 1º O Conselho de Governo poderá contar com Câmaras criadas em ato do Chefe do Poder Executivo estadual, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais cujas competências ultrapassem o escopo~~

§ 2º As Câmaras Temáticas mencionadas no § 1º deste artigo poderão constituir Comitês-Executivos com os objetivos de desenvolver suas ações executivas, bem como de estudar e oferecer sugestões e embasar

[- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

~~§ 2º Para desenvolver as ações executivas das Câmaras mencionadas no § 1º serão constituídos comitês executivos, cujo funcionamento, competência e composição serão definidos em ato do Poder Executivo~~

Art. 12. O Conselho Consultivo de Gestão funcionará junto à Governadoria com os objetivos de debater, avaliar, orientar e indicar melhores técnicas e estratégias para a implementação dos planos de ação definidos

§ 1º Ao Conselho Consultivo de Gestão compete:

I – o diálogo permanente sobre os desafios e oportunidades para o Estado;

II – a proposição de estratégias de desenvolvimento social e econômico do Estado;

III – a apresentação de propostas de parcerias com outras instituições governamentais e da iniciativa privada, com foco na melhoria da governança e qualidade de vida da população goiana.

§ 2º O Conselho Consultivo de Gestão, que será presidido pelo Governador do Estado, terá a composição de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) membros por ele livremente escolhidos entre pessoas de áreas do conhecimento.

§ 3º Para a consecução dos objetivos institucionais do Conselho Consultivo de Gestão, seu Presidente poderá convocar Secretários de Estado e servidores estaduais, bem como convidar integrantes das instituições Colegiadas.

§ 4º A participação no Conselho Consultivo de Gestão não será remunerada.

§ 5º Para o acompanhamento das iniciativas propostas pelo Conselho e aprovadas pelo seu Presidente, poderá ser criado um comitê-executivo integrado por 3 (três) de seus membros.

§ 6º O funcionamento do Conselho Consultivo de Gestão será minudenciado por meio de regulamento.

Art. 13. Ao Gabinete Particular do Governador compete:

I – a elaboração da agenda institucional do Governador do Estado e a sua coordenação;

II – o exercício das atividades de secretariado particular do Governador do Estado;

III – a organização do acervo documental privado do Governador do Estado.

Art. 14. Ao Gabinete de Assuntos Sociais compete o acompanhamento de políticas e ações sociais prioritárias.

[- Vide Decreto nº 9.456, de 25-06-2019.](#)

Art. 15. Ao Gabinete de Gestão do Governador compete a gestão de assuntos estratégicos.

Art. 16. À Procuradoria-Geral do Estado compete:

I – a representação judicial e consultoria jurídica do Estado de Goiás, no âmbito da administração direta e da indireta, ressalvados a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder

II – a inscrição e a cobrança administrativa dos créditos não tributários que lhe forem atribuídos por lei, bem como a cobrança judicial de créditos da dívida ativa tributária e não tributária estadual;

III – a promoção da defesa administrativa ou judicial dos agentes públicos, quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função em consonância com orientação jurídica da Procuradoria

Parágrafo único. As Procuradorias Setoriais são tecnicamente subordinadas à Procuradoria-Geral do Estado e o provimento das respectivas chefias, bem como das respectivas gerências, tanto na administração

Art. 17. À Controladoria-Geral do Estado compete:

I – a adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da administração pública estadual;

II – a decisão preliminar acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, com indicação das providências cabíveis;

III – a instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e a requisição de instauração daqueles injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

IV – o acompanhamento de procedimentos e processos administrativos em curso, cujo objeto esteja entre aqueles mencionados no inciso I deste artigo, em órgãos ou entidades da administração pública estadual;

V – a realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso na administração pública estadual, para exame de sua regularidade, bem como a proposição de providências ou correção de

VI – a orientação, o apoio e o acompanhamento dos órgãos e das entidades na implementação do Programa de Compliance Público.

Parágrafo único. As Assessorias de Controle Interno, as Corregedorias Setoriais e as Ouvidorias Setoriais são tecnicamente subordinadas à Controladoria-Geral do Estado e seus titulares serão servidores ocupantes

Art. 18. Integra a estrutura básica da Controladoria-Geral do Estado o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

Art. 19. À Secretaria de Estado da Administração compete:

I – a administração patrimonial do Poder Executivo estadual, inclusive:

a) o inventário, registro e cadastro dos imóveis estaduais;

b) a guarda e conservação dos bens imóveis sem destino especial ou, ainda, não efetivamente transferidos à responsabilidade de outros órgãos da Administração;

c) a guarda, catalogação e restauração de documentos de imóveis do domínio do Estado e daqueles em cuja preservação haja interesse público;

d) a gestão dos bens móveis;

e) a alienação de bens de domínio público estadual;

[- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

II – a privatização, a supervisão e o acompanhamento das liquidações de empresas estatais;

[- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

~~II – a desestatização, supervisão e o acompanhamento das liquidações de empresas estatais;~~

III – a coordenação e execução de programas de apoio à modernização e inovação da gestão e desburocratização, bem como a definição das estruturas organizacionais complementares e suas alterações;

IV – a formulação e gestão das metodologias, dos instrumentos e padrões de gerenciamento de projetos para o Estado, além da administração do portfólio, programas e projetos de transformação da gestão pública

V – a gestão de pessoal, incluindo estagiários e temporários, o acompanhamento da saúde, prevenção e qualidade de vida ocupacional dos trabalhadores, a implementação e o controle de políticas salariais, bem como a formulação e a análise de normas de pessoal e planos de carreira;

VI – a gestão do sistema informatizado de pessoal do Estado de Goiás, o controle das inclusões, exclusões e o processamento da folha de pagamento, a conservação e a atualização dos registros cadastrais, bem como dos empréstimos consignados, além da manutenção da regularidade das Certidões Negativas de Débito dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, por meio da

VII – a formação, capacitação, qualificação e outros processos educacionais voltados para o serviço público;

VIII – a gestão e melhoria do atendimento integrado ao cidadão e a promoção de ações para ampliação de serviços e atendimentos digitais;

IX – a realização de concursos públicos e outros processos seletivos, em caráter exclusivo para os órgãos e as entidades do Poder Executivo, com as exceções previstas em lei, e facultativo para os demais órgãos ou instituições públicas ou privadas; e

X – o planejamento e a coordenação das compras corporativas do Poder Executivo, além da fixação e implementação das diretrizes e prioridades nas áreas administrativas de suprimentos, aquisições, contratação de administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

XI – manifestar nos contratos de gestão com as organizações sociais, nos termos de parceria com as organizações da sociedade civil de interesse público e nos contratos de terceirização que envolvam pessoal e a gestão de servidores do Poder Executivo cedidos às respectivas entidades.

[- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo observarão as normas e as orientações da Secretaria de Estado da Administração para as atividades de modernização, pessoal, compras governamentais, licitações e contratos, além de gestão do patrimônio e dos serviços públicos.

[- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

~~Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo observarão as normas e orientações da Secretaria de Estado da Administração quanto às atividades de modernização, pessoal, compras governamentais, licitações e contratos, patrimônio e gestão de serviços públicos.~~

~~Art. 20. Integra a estrutura básica da Secretaria de Estado da Administração o Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos.~~

[- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.](#)

Art. 21. À Secretaria de Estado da Cultura compete:

I – a formulação e execução da política estadual de desenvolvimento da cultura;

II – a conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado;

- III – a criação e manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações ou instituições de caráter cultural;
- IV – a promoção de cursos, seminários, conferências e outros eventos de natureza cultural, incentivando o estudo e a pesquisa sobre a história e cultura de Goiás;
- V – a preservação dos valores culturais caracterizados nas manifestações do povo goiano, assistindo as entidades e os grupos culturais;
- VI – a promoção, o incentivo e o apoio às artes cênicas, visuais, audiovisuais, à música, à literatura, bem como à cultura goiana de forma geral;
- VII – o estabelecimento de parcerias para a produção cultural com escolas, universidades, organizações sociais, fundações e outras instituições que desempenhem papel relevante no seu desenvolvimento;
- VIII – a promoção e o apoio à realização de eventos ou festas tradicionais do Calendário Cívico e Cultural do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Cultura, no exercício de suas competências, atuará em cooperação com os demais entes federados e os diferentes segmentos culturais na articulação dos sistemas e Art. 22. Integra a estrutura básica da Secretaria Estadual da Cultura o Conselho Estadual de Cultura.

Art. 23. A Secretaria de Estado da Economia compete:

- I – a formulação e execução da política fiscal, bem como da administração tributária e financeira do Estado;
- II – a fiscalização e arrecadação tributária estadual;
- III – a elaboração da previsão da receita estadual, a arrecadação tributária e não tributária e a captação de recursos de instituições financeiras e governamentais nacionais e estrangeiras;
- IV – a administração dos recursos financeiros do Estado;
- V – a inscrição e cobrança administrativa da dívida ativa do Estado, excetuados os créditos não tributários devidos aos Fundos Estaduais de Defesa do Consumidor (FEDC) e do Meio Ambiente (FEMA), na form

[2018](#);

- VI – a auditoria financeira e o controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento da administração pública estadual;
- VII – a formulação de propostas para o aperfeiçoamento da legislação tributária estadual e a orientação dos contribuintes quanto à sua aplicação;
- VIII – a coordenação da execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Estado, bem como a orientação e supervisão dos registros contábeis de

autárquica e fundacional;

- IX – a administração da dívida consolidada do Estado;
 - X – o planejamento, a elaboração, a execução e o controle orçamentário do Estado, além do gerenciamento do sistema de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo estadual, incluindo a elabora
- Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- XI – a elaboração e o acompanhamento do planejamento estratégico;

[- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

XI – a elaboração e o acompanhamento do planejamento estratégico e a gestão integrada das prioridades do governo;

XII – a produção e sistematização de informações sobre aspectos socioeconômicos, divisão administrativa e territorial do Estado de Goiás e, ainda, sobre documentação geográfica e cartográfica do território goi

[- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.](#)

- XIII – o controle de gastos com pessoal;
 - XIV – a formulação da política econômica e de desenvolvimento do Estado;
 - XV – a administração previdenciária; e
 - XVI – promover a educação fiscal como estratégia integradora de todas as ações da Administração Financeira e Tributária, conscientizando a sociedade do seu papel na formação do Estado e buscando o apoi
- na realização da receita necessária aos objetivos do Estado e à boa qualidade da aplicação dos recursos públicos.
- XVII – a coordenação, o monitoramento e a supervisão das atividades inerentes à execução e ao acompanhamento de programas de equilíbrio fiscal e de recuperação fiscal.

[- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.](#)

Art. 24. Integra a estrutura básica da Secretaria de Estado da Economia:

- I – o Conselho Administrativo Tributário – CAT; e
- II – o Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios – COINDICE/ICMS.

Art. 25. À Secretaria de Estado da Educação compete:

- I – a formulação e execução da política estadual de educação;
- II – a execução das atividades de educação básica sob responsabilidade do Poder Público Estadual;
- III – o controle e a inspeção das atividades de educação básica;
- IV – a produção de informações educacionais;
- V – o desenvolvimento de pesquisa educacional; e
- VI – a universalização da oferta da educação compromissada com a municipalização e a crescente melhoria de sua qualidade.

Art. 26. Integra a estrutura básica da Secretaria de Estado da Educação o Conselho Estadual de Alimentação Escolar.

Art. 27. À Secretaria de Estado da Saúde compete:

- I – a formulação e a execução da política estadual de saúde pública;
- II – o exercício do poder de polícia sobre as atividades relacionadas com serviços de saúde, produção de alimentos, drogas e medicamentos;
- III – a gestão, coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado;
- IV – a administração dos sistemas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental em saúde, de saúde do trabalhador e da rede estadual de laboratórios de saúde pública; e
- V – a promoção da pesquisa científica e da educação profissional e tecnológica, visando à formação, capacitação e qualificação para o serviço público na área da saúde.

Art. 28. Integra a estrutura básica da Secretaria de Estado da Saúde:

- I – o Conselho Estadual de Saúde;
- II – o Conselho de Excelência das Unidades Públicas Hospitalares Gerenciadas por Organizações Sociais; e
- III – a Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 29. À Secretaria de Estado da Segurança Pública compete:

- I – a formulação da política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;
 - II – a formulação da política estadual penitenciária;
 - III – a execução das atividades de defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano ou em rodovias, ferrovias e aquavias estaduais e, especialmente, por intermédio dos órgãos a ela subordinados, a e
- a) pela Polícia Civil: atividades de identificação civil, de polícia judiciária e apuração das infrações penais, exceto as militares;
- b) pela Polícia Militar: policiamento ostensivo e preservação da ordem pública;
- c) pelo Corpo de Bombeiros Militar: atividades de defesa civil e exercício do poder de polícia sobre instalações, visando à proteção contra incêndio e pânico;
- d) pela Diretoria-Geral de Administração Penitenciária: atividades voltadas para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento de penas privativas de liberdade em regime de prisão; administração, coord

demais instalações para reclusão; qualificação e profissionalização dos sentenciados e socialização e reintegração dos reeducandos.

Art. 30. Integra a estrutura básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública::

- I – como órgãos autônomos:
 - a) a Delegacia-Geral da Polícia Civil; [\(vide regulamento\)](#)
 - b) a Polícia Militar; [\(vide estatuto\)](#)
 - c) o Corpo de Bombeiros Militar; [\(vide estatuto\)](#)
 - d) a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária; [\(vide regulamento\)](#)
- II – como órgãos colegiados:
 - a) o Conselho Estadual de Segurança Pública; [\(vide regimento interno\)](#) [\(vide Lei 12.603/1995 - criação\)](#)
 - b) o Conselho Estadual de Trânsito; [\(vide regimento interno\)](#)
 - c) o Conselho Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado de Goiás – CONDEL/PROVITA-GO;
 - d) o Conselho Superior da Polícia Civil, da Delegacia-Geral da Polícia Civil; e
 - e) o Conselho Penitenciário, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária.

Art. 31. À Secretaria de Estado de Comunicação compete:

- I – a coordenação das ações de comunicação social, propaganda, publicidade e divulgação na imprensa local, regional e nacional dos atos e das atividades do Poder Executivo estadual, bem como da gestão d
- II – o assessoramento ao Governador do Estado e a coordenação do assessoramento aos Secretários de Estado e seus equivalentes hierárquicos, aos dirigentes superiores de autarquias e fundações, no rela

comunicação.

Parágrafo único. As Comunicações Setoriais são tecnicamente subordinadas à Secretaria de Estado de Comunicação.

Art. 32. À Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compete:

- I – a formulação e execução das políticas estaduais agrícola, pecuária, aquícola e pesqueira;
- II – a regularização fundiária;;
- III – a formulação e execução das políticas de assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária, sanidade animal e vegetal e abastecimento;
- IV – o fomento ao desenvolvimento rural e fundiário;
- V – o planejamento, a supervisão e execução de projetos de irrigação de interesse do Estado de Goiás.

Art. 33. Integram a estrutura básica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I – o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agropecuário. ([vide Lei nº 13.456-criação](#))

II – o Conselho Estadual de Segurança Alimentar Nutricional. ([Decreto nº 5.997-criação](#)) e

III – o Conselho Estadual de Irrigação.

[- Acrescido pela Lei nº 21.187, de 30-11-2021.](#)

Art. 34. À Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação compete:

[\(Vide Lei nº 20.776, de 25-05-2020\).](#)

I – a formulação e execução da política de ciência, tecnologia, conectividade e inovação do Estado;

II – a formulação e execução da política estadual de atração de investimentos nacionais e internacionais de base tecnológica, a realização e participação em eventos e feiras de tecnologia nacionais e internacionais com foco em soluções tecnológicas e inovação;

III – o fomento à tecnologia da informação de mercado;

IV – a promoção das ações referentes à tecnologia da informação;

V – a formulação da política estadual relacionada com fomento, pesquisa, avaliação e controle do ensino superior mantido pelo Estado;

VI – a promoção da educação profissional e tecnológica, nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão;

~~VII – a formulação, execução direta ou indireta, bem como o acompanhamento, o controle e a fiscalização da qualidade no que se refere à sua execução, prestação ou fornecimento, quando indireta, das polí especial de:-~~

[- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.](#)

~~a) habitação;-~~

[- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.](#)

~~b) telecomunicações;-~~

[- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.](#)

~~c) desenvolvimento urbano;-~~

[- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.](#)

~~d) transportes;-~~

[- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.](#)

~~e) obras públicas;-~~

[- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.](#)

~~VIII – a administração dos terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Poder Público Estadual;~~

[- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.](#)

~~IX – a formulação da política pública, o inter-relacionamento institucional junto aos órgãos federais competentes e a elaboração de planos relativos ao setor de transporte aeroviário, bem como a pesquisa e obras públicas;-~~

[- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.](#)

~~X – a formulação da política estadual de desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e sua execução direta ou indireta, especialmente no que diz respeito ao serviço de transporte coletivo urbano e controle e a fiscalização da sua qualidade;-~~

[- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.](#)

~~XI – a formulação da política estadual de energia;-~~

[- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.](#)

Parágrafo único. As unidades setoriais responsáveis pelas atividades de tecnologia da informação são tecnicamente subordinadas à unidade central de tecnologia da informação da Secretaria de Estado de Des

[\(Vide §2º, art. 4º da Lei nº 20.776, de 25-05-2020\).](#)

Art. 35. Integram a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação:

I – o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONCITEG; e

~~II – o Conselho Estadual de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia;-~~

[- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.](#)

Art. 36. À Secretaria de Estado de Esporte e Lazer compete:

I – a formulação e execução da política estadual de esporte e lazer;

II – a regulação e o controle da prática desportiva, inclusive a adoção de medidas de prevenção ou repressão do uso de meios ilícitos nessa prática;

III – o fomento à iniciação esportiva e ao desporto de rendimento;

IV – a administração, manutenção, expansão e o aprimoramento da infraestrutura de esporte e lazer do Estado.

Art. 37. Integra a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer o Conselho Estadual de Esporte e Lazer..

Art. 38. À Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços compete:

I – o planejamento, a formulação, a coordenação e a execução das políticas estaduais voltadas para o desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

[- Redação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 5º.](#)

~~I – a formulação e a execução das políticas estaduais de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;~~

[- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

~~I – a formulação e execução das políticas estaduais de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços, bem como o diagnóstico da demanda profissional desses setores produtivos;~~

II – a formulação da política de turismo do Estado;

III – a formulação da política dos distritos agroindustriais;

[- Redação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 5º.](#)

~~III – a administração dos distritos agroindustriais;~~

IV – o acompanhamento dos programas de financiamento junto ao setor produtivo do Centro-Oeste;

V – a formulação e execução da política estadual de atração de investimentos nacionais e internacionais, prospecção e apoio ao investidor;

VI – a formulação e execução de políticas públicas relacionadas a comércio exterior, negociações internacionais, articulação com agências governamentais estrangeiras, bem como a coordenação dos programas e projetos do setor público estadual.

VII – a formulação e execução da política estadual de desenvolvimento regional, com serviços, atividades e obras, visando ao desenvolvimento de todas as regiões do Estado;

~~VIII – a formulação e execução da política estadual do microcrédito;-~~

[- Revogado pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 5º.](#)

~~IX – a formulação e execução da política estadual de fomento ao micro e pequeno empreendedor e às atividades artesanais, bem como de atividades relacionadas a economia criativa, arranjos produtivos locais~~

[- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.](#)

X – a formulação da política pública do setor de minas;

[- Redação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 5º.](#)

~~X – a formulação das diretrizes para o planejamento do setor de minas; e-~~

[- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

~~X – a formulação das diretrizes para o planejamento do setor de minas; e~~

[- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

XI – a coordenação, a orientação e a supervisão dos projetos que tratem de parceria público-privada (PPP), concessão, permissão de uso ou exploração de bens e serviços públicos estaduais.

[- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

~~XI – a aprovação dos projetos que tratem de Parceria Público Privada (PPP), concessão, permissão de uso ou exploração de bens e serviços públicos estaduais, bem como dos contratos de gestão com as org organizações da sociedade civil de interesse público;-~~

XII – promover e divulgar as oportunidades de negócios e investimentos produtivos em Goiás; e e

[- Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 5º.](#)

XIII – firmar protocolos de intenções dentro de suas competências.

[- Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 5º.](#)

Art. 39. Integram a estrutura básica da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços:

I – o Conselho Estadual de Mineração, Recursos Minerais e Geologia; ([vide Decreto nº 9.098](#)) ([vide lei nº 19.574 - criação](#))

II – o Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE/FCO; ([vide decreto nº 8.390](#))

III – o Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUIZIR;

[- Vide Lei nº 13.591, de 18-01-2000, art. 10.](#)

[- Vide Decreto nº 5.265, de 31-07-2000 \(regulamento\)](#)

IV – o Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR; (vide Decreto nº 3.822, de 10-07-1992 - regulamento)

V – o Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços do Estado de Goiás; (vide lei nº 19.661 - criação)

VI – o Conselho Estadual de Turismo; e (vide lei nº 7.988 - atribuições)

~~VII – o Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões-~~

~~- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.~~

Parágrafo único. O Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços, que possui a função de estabelecer as diretrizes para o fomento dos projetos de industrialização, comércio e servi

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

I – é composto pelos seguintes Secretários de Estado:

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

a) de Indústria, Comércio e Serviços, na função de Presidente;

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

b) da Administração;

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

c) de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

d) de Desenvolvimento e Inovação;

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

e) da Economia;

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

f) do Governo; e

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

g) de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

II – os Secretários de Estado, em suas ausências ou impedimentos, devem designar seus representantes; e

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

III – caberá ao Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços:

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

a) avaliar e aprovar os projetos de parcerias público-privadas, concessão, permissão de uso ou exploração de bens e serviços públicos estaduais e outras parcerias de interesse do desenvolvimento econômico

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

b) opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas; e

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

c) coordenar e operacionalizar, direta ou indiretamente, os processos de:

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

1. concessão, cessão, autorização ou permissão de serviços públicos de competência estadual;

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

2. terceirização de atividades governamentais julgadas relevantes pelo Chefe do Poder Executivo; e

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

3. aprovação das propostas de investimentos.

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

Art. 40. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável compete:

I – a formulação e execução da política estadual do meio ambiente e de recursos hídricos, visando o desenvolvimento sustentável;

II – a formulação das políticas estaduais de saneamento básico e de resíduos sólidos;

III – a proteção dos ecossistemas, dos recursos hídricos e minerais, da flora e fauna, bem como o exercício do poder de polícia sobre as atividades que causem impacto ambiental;

IV – a adoção de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;

V – a formulação e execução de políticas de regularização ambiental rural e licenciamento ambiental para integração de meio ambiente e produção econômica;

VI – a produção, sistematização e divulgação de informações nas áreas de ciências atmosféricas, agrometeorologia, meteorologia e hidrologia;

VII – a coordenação do zoneamento ecológico-econômico do Estado em articulação com instituições federais, estaduais e municipais;

VIII – a promoção da educação ambiental, mediação de conflitos ambientais e a produção de conhecimento científico com vistas ao uso sustentável dos recursos ambientais e hídricos.

Art. 41. Integram a estrutura básica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I – o Conselho Estadual do Meio Ambiente; (vide regimento interno) (vide decreto nº 9.769 - institui)

II – o Conselho Estadual dos Recursos Hídricos; e (vide regimento interno) (vide lei nº 12.603 - criação)

III – o Conselho Estadual de Saneamento. (vide decreto nº 6.276 - competências) (vide lei nº 14.939 - criação)

Art. 42. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social compete:

I – a formulação e execução das políticas públicas estaduais:

a) para as mulheres;

b) para as pessoas com deficiência;

c) de promoção da igualdade racial;

d) de assistência social e de cidadania;

e) de apoio à criança, ao adolescente e ao jovem;

f) de defesa da diversidade sexual;

~~g) de defesa e promoção do emprego e da renda, bem como de formação, qualificação e capacitação de pessoas visando ao emprego-~~

~~- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.~~

II – a execução de atividades voltadas para a proteção aos direitos humanos;

III – a articulação com a União, outros estados, os municípios e a sociedade, para o estabelecimento de diretrizes e a execução de ações e programas nas áreas de sua competência;

~~IV – a supervisão, coordenação, e acompanhamento e controle da implantação de projetos de relações de trabalho-~~

~~- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.~~

Art. 43. Integram a estrutura básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

I – o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência; (vide regimento interno) (Lei nº 12.695 - criação)

II – o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/GO; ((vide Lei nº 9.329 e decreto nº 4.543 - criação)

III – o Conselho Estadual de Assistência Social; (vide lei nº 18.185 - competência e composição) (vide lei nº 12.729 - criação)

IV – o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; (vide regimento interno) (vide lei nº 11.549 - criação)

V – o Conselho Estadual da Mulher; (vide decreto nº 6.725) (vide lei nº 13.456 - criação)

VI – o Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito; (vide Lei nº 19.574 - criação)

VII – o Conselho Estadual da Juventude; (vide regulamento) (vide lei nº 13.456 - criação)

~~VIII – o Conselho Estadual de Trabalho-~~

~~- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.~~

IX – a Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e

X – o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais – LGBTT. ((vide decreto nº 6.855 - institui)

Art. 43-A. A Secretaria de Estado da Retomada compete:

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

I – a formulação e a execução das políticas públicas estaduais de:

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

a) mobilização social para a retomada do emprego, do empreendedorismo, da escolaridade e de investimentos que reorganizem o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social;

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

b) defesa e promoção do emprego e da renda;

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

c) formação, qualificação e capacitação de pessoas visando ao emprego;

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

d) atividades relacionadas com economia criativa, arranjos produtivos locais e cooperativismo; e

~~- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.~~

- e) fomento e fortalecimento ao micro e ao pequeno empreendedor e às atividades artesanais;
[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)
- II – a supervisão, a coordenação, o acompanhamento e o controle da implantação de projetos de relações do trabalho;
[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)
- III – a promoção da educação profissional nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a gestão e a organização metodológica dos Colégios Tecnológicos, para a retomada de escolaridade e foi
[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)
- IV – o diagnóstico da demanda profissional dos setores produtivos do Estado e o mapeamento de áreas vulneráveis nas cidades goianas que precisem retomar o desenvolvimento econômico; e
[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)
- V – a formulação e a execução da política estadual do microcrédito.
[- Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 5º.](#)
- Art. 43-B. Integra a estrutura básica da Secretaria de Estado da Retomada o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CTER.
[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

Art. 44. A administração indireta é assim constituída e jurisdicionada às seguintes Secretarias de Estado:

I – da Administração:

- Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO; [\(vide regulamento\)](#)

II – da Economia:

a) Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR; [\(vide regulamento\)](#)

b) Goiás Previdência – GOIASPREV; [\(vide regulamento\)](#)

c) Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – PREVICOM-BrC; [\(vide Estatuto Social\)](#)

III – da Saúde:

- Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO; [\(vide Estatuto Social\)](#)

IV – da Segurança Pública:

- Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN; [\(vide regulamento\)](#)

V – de Comunicação:

- Agência Brasil Central – ABC; [\(vide regulamento\)](#)

VI – de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA; [\(vide regulamento\)](#)

b) Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER; [\(vide regulamento\)](#)

c) Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA-GO;

VII – de Desenvolvimento e Inovação:

a) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG; [\(vide Estatuto\)](#) [\(Lei nº 15.472 - criação\)](#)

b) Universidade Estadual de Goiás – UEG; [\(vide Estatuto\)](#) [\(Lei nº 13.456 - criação/transição\)](#)

~~e) Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;~~

[- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.](#)

~~d) Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA;~~ [\(vide regulamento\)](#) [\(Lei nº 13.550 - criação\)](#)

[- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.](#)

~~e) Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOÍASGAS;~~

[- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.](#)

~~f) METROBUS Transporte Coletivo S/A;~~

[- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.](#)

~~g) Companhia CELG de Participações – CELGP; e~~

[- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.](#)

~~h) Goiás Telecom;~~

[- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.](#)

VIII – de Indústria, Comércio e Serviços:

a) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO;

b) Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO;

c) Agência Estadual de Turismo – Goiás Turismo; [\(vide regulamento\)](#)

d) Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG; e [\(vide regulamento\)](#)

e) Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás - Goiás Parcerias;

IX – de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO;

X – Secretaria – Geral da Governadoria:

[- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.](#)

a) Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;

[- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.](#)

b) Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA;

[- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.](#)

c) Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOÍASGAS;

[- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.](#)

d) METROBUS Transporte Coletivo S/A;

[- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.](#)

e) Companhia CELG de Participações – CELGP; e

[- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.](#)

f) Goiás Telecom.

[- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.](#)

Art. 45. Ao IPASGO compete a administração do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás, denominado IPASGO Saúde, com o objetivo de realizar as operações de assistência à saúde dos segurados permitidos por lei e seus dependentes.

Parágrafo único. Integra a estrutura básica do IPASGO o respectivo Conselho Deliberativo.

Art. 46. À AGR compete o acompanhamento, a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados pelo Estado e, por delegação, os de competência federal ou mu

Art. 47. À GOIASPREV compete a administração, a operacionalização e o gerenciamento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos –RPPS– e do Regime Próprio de Previdência dos Militares c

Parágrafo único. Integram a estrutura básica da GOIASPREV os Conselhos Fiscal e Estadual de Previdência.

Art. 48. Ao DETRAN compete::

I – a execução da política estadual de trânsito, observada a legislação federal pertinente; e

II – o exercício do poder de polícia relativo ao registro, licenciamento e utilização de veículos automotores, fiscalização de trânsito, bem como habilitação de condutores e a execução dos procedimentos de aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão.

Art. 49. À ABC compete a execução dos serviços públicos de radiodifusão de sons e de sons e imagens das emissoras de propriedade do Estado, bem como a administração dos serviços gráficos da imprensa c

Art. 50. À AGRODEFESA compete:

I – a execução da política estadual de sanidade animal e vegetal;

II – o exercício do poder de polícia sobre as atividades agrícola e pecuária, incluída a indústria, e os serviços relacionados com produtos de origem animal e vegetal e seus derivados; e

III – a promoção de atividades de certificação de produtos de origem animal.

[- Redação dada pela Lei nº 21.058, de 20-07-2021.](#)

~~III – a promoção de atividades de classificação de produtos de origem vegetal e de certificação de produtos de origem animal.~~

Art. 51. À EMATER compete a execução da política estadual de assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária, bem como as atividades correlatas ao desenvolvimento rural sustentável, atendê consoância com a Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 52. À FAPEG compete:

I – o fomento às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que possam contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do Estado; e

II – o custeio ou o financiamento de projetos de pesquisa, inovação e difusão tecnológica e extensão, inclusive instalações, equipamentos e registros de propriedade intelectual;

- III – a concessão de bolsas de pesquisa ou formação;
- IV – a promoção ou subvenção da publicação dos resultados de pesquisas; e
- V – o apoio à realização e participação de pesquisadores em eventos científicos, tecnológicos e de inovação.

Parágrafo único. Integra a estrutura básica da FAPEG o respectivo Conselho Superior.

Art. 53. À UEG compete a formulação e execução da política estadual de educação de nível superior no âmbito de sua área de atuação, bem como a formação, qualificação e capacitação de profissionais na extensão universitária, além da realização de processos seletivos para acesso ao seu quadro discente.

Art. 54. À GOIÁS TURISMO compete a execução da política estadual de turismo, compreendendo:

- I - a identificação, o desenvolvimento e a exploração de potenciais turísticos do Estado;
- II - a captação de recursos para o turismo e a execução de ações a ele relacionadas;
- III - a prestação de serviços técnicos, o monitoramento de impactos socioeconômicos, ambientais, culturais sobre a atividade turística e a qualificação de profissionais do ramo do turismo;
- IV - o apoio na realização de eventos ou festas tradicionais do Calendário Turístico do Estado de Goiás.

Art. 55. À GOINFRA compete:

- I – a execução da política estadual de transporte e obras públicas, compreendendo a realização de obras civis e de infraestrutura;
- II – a administração de aeródromos e vias públicas sob sua jurisdição ou responsabilidade, inclusive permissão ou concessão de uso das faixas de domínio e sítios aeroportuários; ;
- III – a cobrança de pedágio e outras taxas de utilização e contribuições de melhoria a elas referentes;
- IV – no que concerne às vias públicas sob sua administração:
 - a) a execução e fiscalização de trânsito, autuação, aplicação de penalidades e outras medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
 - b) a fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e outras medidas administrativas cabíveis, em caso de infração por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, notificando os infratores e arrecadando;
 - c) a identificação das necessidades e determinação das diretrizes operacionais, estruturais e administrativas a serem estabelecidas e observadas nos aeroportos e aeródromos do Estado de Goiás, bem como a Parágrafo único. Todas as gerências integrantes da Procuradoria Setorial da GOINFRA serão privativamente ocupadas por Procuradores do Estado, nos termos do art. 132 da Constituição Federal.

[- Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 5º.](#)

~~Parágrafo único. As Gerências de Processos Judiciais e de Processos Administrativos, integrantes da Procuradoria Setorial da GOINFRA serão privativamente ocupadas por Procuradores do Estado.~~

Art. 56. Compete aos secretários de Estado, aos titulares de órgãos equivalentes e aos presidentes das entidades autárquicas e fundacionais auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção especialmente:

I – exercer a administração dos órgãos ou das entidades de que sejam titulares, praticando todos os atos necessários na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenar respectivas unidades administrativas;

- II – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;
- III – expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;
- IV – prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocados e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;
- V – propor ao Governador, anualmente, o orçamento de sua pasta;a;
- VI – delegar suas atribuições por ato expresso aos subordinados, observados os limites estabelecidos em lei.

§ 1º Incumbe, ainda, aos Secretários de Estado:

- I – referendar as leis sancionadas pelo Governador e os decretos por ele assinados, que disserem respeito a suas pastas;
- II – em relação às entidades jurisdicionadas:
 - a) fixar as políticas, diretrizes e prioridades, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle de sua execução;
 - b) celebrar contrato de gestão ou acordo de resultados, estabelecendo metas e critérios de avaliação de desempenho.

§ 2º Tomarão posse perante o Governador do Estado as autoridades a que se refere o art. 25, inciso I, da [Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988](#).

[- Vide art. 22 da Lei nº 20.756, de 28-01-2020.](#)

Art. 57. As competências das unidades administrativas básicas e complementares dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo serão detalhadas nos respectivos quadros de atribuições, observados os campos de atuação estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A definição da estrutura organizacional complementar, a prática dos atos de criação, transformação, ampliação, fusão, extinção de unidades da administração direta e indireta, e a edição de regulamentos, unidades estruturais da administração direta, autárquica e fundacional serão precedidas de parecer técnico da Secretaria de Estado da Administração.

§ 2º Permanecerão em vigor, no que couber e enquanto não forem alterados ou substituídos, os atos infralegais que disponham sobre os regulamentos, regimentos e estatutos dos órgãos e das entidades integrantes da administração direta do Estado de Goiás a que se refere esta Lei.

§ 3º Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás deverão empreender as providências necessárias para a elaboração de minuta dos atos de alteração de regimentos e estatutos, em termos consentâneos com as disposições desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhando-as para análise da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 58. Os valores dos subsídios dos cargos de provimento em comissão dos dirigentes de órgãos e entidades e dos titulares de unidades estruturais básicas e complementares são os fixados no Anexo II desta Lei. O valor do subsídio do cargo de Secretário de Estado é o fixado em lei de iniciativa da Assembleia Legislativa.

Art. 59. As Funções Comissionadas (FC), destinadas ao atendimento das necessidades dos órgãos da administração direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo, são as especificadas no Anexo III desta Lei.

I – as funções comissionadas são privativas de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego público permanente ou, ainda, de militar titular de posto ou graduação;o;

II – com exceção dos quantitativos das funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação e da Função Comissionada de Administração Educacional Superior – FCAES, constantes das alíneas "c" e "d" demais funções comissionadas serão, por decreto do Governador do Estado, distribuídas entre os órgãos e as entidades, conforme as suas necessidades devidamente comprovadas em processo regular instruído com o Anexo III desta Lei;

III – são competentes para atribuir as FC os Secretários de Estado e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como os presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração indireta;

IV – a atribuição de função comissionada implica a obrigatoriedade de cumprimento de jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho;

V – a função comissionada:

- a) tem natureza transitória, sendo atribuível e dispensável a qualquer tempo;
- b) é insuscetível de substituição;
- c) não é atribuível a ocupante de cargo de provimento em comissão ou a pessoal temporário;
- d) independe de posse;
- e) a gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o vencimento, salário, remuneração ou subsídio pelo exercício de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente, posto ou graduação;
- f) somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, considerando-se, para esse fim, excetuados quaisquer outros, os afastamentos em razão de férias, luto, licença-maternidade ou licença-paternidade, licença para tratamento de saúde;

g) não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria, transferência para reserva remunerada e contribuição previdenciária;

VI – relativamente às FC da Secretaria de Estado da Educação, constantes da alínea "c" do Anexo VI desta Lei, observar-se-á o seguinte:

- a) a sua percepção não é cumulativa com o recebimento de outra retribuição pecuniária decorrente do exercício das funções constantes da alínea "c" do Anexo VI;
- b) o seu valor unitário será pago em dobro no caso de jornada de trabalho de 3 (três) turnos;
- c) para jornada de trabalho de 1 (um) turno, o seu valor será devido pela metade;

VII – relativamente às Funções Comissionadas de Assessoramento Contábil – FCAC, constantes da alínea "b" do Anexo VI desta Lei, observar-se-á o seguinte:

- a) a FCAC-1 destina-se aos contadores do órgão central de contabilidade do Estado de Goiás, em razão das funções de alta complexidade por eles exercidas;
- b) a FCAC-2 destina-se aos auxiliares contábeis das Assessorias Contábeis integrantes da estrutura complementar de órgãos e entidades do Poder Executivo;
- c) serão atribuídas apenas a profissional com bacharelado em ciências contábeis, mediante comprovação de registro no Conselho Regional de Contabilidade e experiência comprovada de exercício da função preferencialmente em uma das gerências de finanças ou em outras unidades com atividades correlatas na administração direta, autárquica e fundacional, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;
- d) serão devidas somente em razão do efetivo exercício das atividades previstas nos arts. 1º e 4º da [Lei nº 19.550, de 15 de dezembro de 2016](#), e na legislação aplicável à administração pública estadual;

VIII – relativamente às Funções Comissionadas de Administração Educacional Superior – FCAES, constantes da alínea "d" do Anexo VI desta Lei, observar-se-á o seguinte:

- a) a atribuição das FCAES, à exceção da FCAES-5, é privativa de docente ocupante de cargo de provimento efetivo, lotado na Universidade Estadual de Goiás – UEG;

[- Redação dada pela Lei nº 20.748, de 17-01-2020.](#)

~~e) a atribuição das FGAES é privativa de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do Plano de Carreira e Vencimentos do Pessoal do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás, o qual desempenhe as funções de Coordenador Pedagógico, Coordenador de Curso, Coordenador Acadêmico, de Pesquisa ou de Extensão e de Assessor Acadêmico, de Pesquisa ou de Extensão;~~

b) a atribuição da FCAES-5, assessor de apoio ao ensino superior, é privativa de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, lotado na Universidade Estadual de Goiás – UEG;

[- Redação dada pela Lei nº 20.748, de 17-01-2020.](#)

~~b) é de competência do Reitor, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás, a atribuição das FCAES;~~

c) é de competência do Reitor, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás, a atribuição das FCAES;

[- Redação dada pela Lei nº 20.748, de 17-01-2020.](#)

~~e) a sua percepção não é cumulativa com o recebimento de outra retribuição pecuniária decorrente do exercício de funções constantes da alínea "d" do Anexo VI desta Lei;~~

d) a sua percepção não é cumulativa com o recebimento de outra retribuição pecuniária decorrente do exercício de funções constantes da alínea "d" do Anexo VI desta Lei;
[- Redação dada pela Lei nº 20.748, de 17-01-2020.](#)

~~e) o seu valor unitário será acrescido de 50% (cinquenta por cento) no caso de jornada de trabalho de 03 (três) turnos;~~

e) para jornada de trabalho de 01 (um) turno, o seu valor será dividido pela metade;

f) a atribuição das FCAES implica a obrigatoriedade, incluindo as atividades acadêmicas, de cumprimento de jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho, para aqueles servidores submetidos à jornada de trabalho de mais de 08 (oito) horas diárias de trabalho;

g) os professores em desempenho de FCAES deverão manter as atividades regulares de ensino e ter a titulação mínima exigida para a função, conforme regulamento da Universidade; ;

[- Redação dada pela Lei nº 20.748, de 17-01-2020.](#)

~~g) os professores em desempenho de FCAES deverão manter as atividades regulares de ensino e ter a titulação mínima exigida para a função, conforme regulamentação aprovada pelo Conselho Universitário e~~

h) os critérios para atribuição das FCAES serão expressos em regulamento da Universidade.

[- Redação dada pela Lei nº 20.748, de 17-01-2020.](#)

~~h) os critérios para atribuição das FCAES devem ser regulamentados e aprovados pelo Conselho Universitário da UEG.~~

Parágrafo único. O Governador do Estado poderá, por decreto, após parecer técnico da Secretaria de Estado da Administração:

[- Redação dada pela Lei nº 20.748, de 17-01-2020.](#)

~~Parágrafo único. O Governador do Estado poderá, por decreto, após parecer técnico das Secretarias de Estado da Economia e da Administração:~~

I – alterar denominações, símbolos, quantitativos ou valores das funções comissionadas constantes do Anexo VI desta Lei, desde que dessa alteração não resulte despesa total mensal com FC superior ao seu I – definir os critérios para o provimento das funções comissionadas, observados os requisitos previstos nesta Lei, e distribuir seu quantitativo entre os órgãos e as entidades.

Art. 60. As Funções Comissionadas de Assessoramento Contábil – FCAC constantes da alínea "b" do Anexo VI desta Lei bem como as unidades da estrutura complementar dos órgãos e das entidades deno ocupante de cargo de provimento efetivo integrante de quadro de pessoal do Poder Executivo estadual com formação superior em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e serão atri processo de seleção por capacitação e mérito, respeitados os requisitos estabelecidos nesta Lei, o disposto nos arts. 1º e 4º da [Lei nº 19.550, de 15 de dezembro de 2016](#), e em regulamento.

§ 1º Cabe à Secretaria de Estado da Economia, através da unidade central de contabilidade do Estado, a definição dos critérios técnicos e a avaliação técnica para a distribuição e atribuição das FCAC, t Contábeis, na forma do disposto no inciso VII do art. 59 desta Lei.

§ 2º Cabe à Secretaria de Estado da Administração a realização e coordenação do processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo, respeitados os requisitos estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

§ 3º Até a conclusão do processo de seleção, que deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, a atribuição das FCAC e o provimento das unidades administrativas requisitos previstos nesta Lei.

Art. 61. O servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente, ou o militar, titular de posto ou graduação, quando nomeado para cargo de provimento em comissão na administr Executivo, poderá optar:

I – pela integralidade do subsídio fixado para o cargo em comissão que vier a ocupar, caso em que deixará de receber a remuneração ou subsídio referente ao cargo efetivo, emprego, posto ou graduação; ou

II – pela remuneração ou subsídio correspondente ao cargo de provimento efetivo, emprego, posto ou graduação, que será percebida cumulativamente com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do subsídio a ocupar, assegurada complementação até o valor deste, se do somatório resultar quantia inferior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, ao servidor de entidade paraestatal, de outros poderes ou níveis de governo, titular de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente em Estado de Goiás para ocupar cargo em comissão remunerado exclusivamente à base de subsídio.

Art. 62. Os cargos de provimento em comissão a que aludem os Anexos II, III e IV desta Lei se destinam ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento nos órgãos e nas entidades da adm Estado de Goiás.

§ 1º A posição hierárquica e o símbolo remuneratório são atribuídos a cada cargo de provimento em comissão tendo em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

I – a complexidade das funções exercidas e o correspondente poder decisório;

II – o grau de responsabilidade atribuído ao titular;

III – o número de unidades administrativas e servidores subordinados;

IV – o volume de processos administrativos em tramitação na respectiva unidade;

V – o contingente de usuários diretamente atendidos.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei considera-se:

I – direção: conjunto de atribuições que, desempenhadas nas posições hierárquicas mais elevadas de órgão ou entidade, dizem respeito ao cumprimento de atividades de dirigir, coordenar, controlar equipes, pr

II – chefia: conjunto de atribuições que, desempenhadas na posição hierárquica mais elevada de unidade administrativa integrante da estrutura básica ou complementar, dizem respeito ao cumprimento de ativ processos e projetos;

III – assessoramento: conjunto de atribuições concernentes à aptidão para auxiliar, em razão de determinado conhecimento ou qualificação, na execução de atividades administrativas.

§ 3º Aos cargos de "Líder de Área ou Projeto" relacionados no Anexo III desta Lei são atribuídas as funções de chefiar grupos ou atividades em unidades administrativas determinadas, segundo o disposto em re

§ 4º Além do vínculo de confiança com o superior hierárquico imediato, a escolha para a ocupação de cargo de provimento em comissão deverá considerar a qualificação técnica e a experiência profissional.

§ 5º Ato do Chefe do Poder Executivo poderá estipular exigências específicas para o preenchimento de cargos de provimento em comissão de chefia e assessoramento, quando a necessidade do serviço j certo tipo de qualificação profissional.

Art. 63. Os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo III desta Lei são originariamente lotados na Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º Os cargos aludidos no *caput* deste artigo poderão ser distribuídos, por ato do Governador, de forma a atender às necessidades dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacio dirigida pela Secretaria de Estado da Administração.

§ 2º Do quantitativo de cargos de assessoramento superior Assessor A2, constante do Anexo III desta Lei, 40 (quarenta) deles integram o quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado e são privativos de

Art. 64. Os cargos de provimento em comissão relacionados na primeira coluna das tabelas dos Anexos IV e V e que estejam ocupados na data de entrada em vigor desta Lei são automaticamente transformad de provimento em comissão relacionados na segunda coluna das mesmas tabelas, mantidos os atuais titulares.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos transformados segundo o disposto no *caput* deste artigo continuarão no exercício regular das suas funções nos órgãos e nas entidades da administração, sem r possibilidade de determinação expressa em sentido contrário.

§ 2º Operada a transformação de que cuida este artigo, os servidores por ela alcançados passam a fazer jus à remuneração a ela correspondente.

Art. 65. Às Câmaras Temáticas, vinculadas ao Conselho de Governo, nos termos do § 1º, do art. 11 desta Lei, competem:

[- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

~~Art. 65. Compete à Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JUPOF, integrada pelo Procurador-Geral do Estado, pelos Secretários de Estado da Administração, da Casa Civil e da Economia e pela regulamento será aprovado por portaria conjunta dos titulares das Pastas:~~

I – a elaboração de pareceres técnicos, recomendações e propostas a serem submetidos ao Conselho de Governo;

[- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

~~I – coordenar a elaboração, examinar e aprovar, em caráter preliminar, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;~~

II – a deliberação sobre as matérias colocadas sob sua competência pelo Conselho de Governo ou por definição em regulamento específico;

[- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

~~II – estabelecer a política orçamentária, examinar e aprovar a proposta de execução orçamentária de órgãos, entidades e fundos, tendo em vista os limites das previsões de receitas projetadas pela Secretaria d~~

III – a coordenação da elaboração, do exame e da aprovação, em caráter preliminar, dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

[- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

~~III – fixar as cotas financeiras trimestrais a serem observadas pelos órgãos, entidades e fundos, de acordo com as disponibilidades do Tesouro Estadual;~~

[- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

IV – o estabelecimento da política orçamentária, o exame e a aprovação da proposta de execução orçamentária de órgãos, entidades e fundos, tendo em vista os limites das previsões de receitas projetadas pel

[- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

~~IV – examinar e aprovar as propostas de créditos adicionais e os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo que impliquem aumento de despesa ou que excedam as cotas aprovadas;~~

V – a fixação das cotas financeiras trimestrais a serem observadas pelos órgãos, pelas entidades e pelos fundos, de acordo com as disponibilidades do Tesouro Estadual;

[- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

~~V – examinar e aprovar a celebração de contrato, convênio, acordo e ajuste que verse sobre o repasse de recursos ordinários do Tesouro Estadual;~~

[- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

~~VI – pronunciar-se sobre contratação de operações de crédito, financiamento de inversões financeiras e concessão de garantia fidejussória ou real dos órgãos da administração direta, autarquias, fundações~~

[- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

~~economia mista;~~
VII – o exame e a aprovação da celebração de contrato, convênio, acordo e ajuste que versem sobre o repasse de recursos ordinários do Tesouro Estadual;

[- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

~~VII – executar outras atribuições e serem conferidas pelo Governador do Estado;~~

VIII – o pronunciamento sobre a contratação de operações de crédito, o financiamento de inversões financeiras e a concessão de garantia fidejussória ou real dos órgãos da administração direta, bem com empresas públicas e das sociedades de economia mista; e

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

IX – a execução de outras atribuições a serem conferidas pelo Governador do Estado.
[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

Parágrafo único. Regulamento próprio irá dispor sobre a constituição e o funcionamento das Câmaras Temáticas.
[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

~~§ 1º Os suplentes de cada Pasta na JUPOF serão designados pelo respectivo titular.~~

[- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.](#)

~~§ 2º A JUPOF poderá funcionar em duas instâncias, cujas competências e composição serão definidas em regulamento.~~

[- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.](#)

Art. 66. A Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais da Secretaria de Estado da Administração competem as atividades pertinentes a processos de liquidação de empresas públicas e sociedades de economia

§ 1º O Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais, que é também o liquidante das empresas, será preferencialmente servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público permanentes, observadas as disposições do art. 211 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º As Gerências da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais serão providas preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou titulares de emprego público permanente.

Art. 66-A. À Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor da Secretaria de Estado da Administração competem a coordenação e o gerenciamento da qualidade de vida ocupacional com foco na prevenção e na promoção da saúde dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.
[- Acrescido pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.](#)

§ 1º O Diretor-Executivo será o Responsável Técnico da unidade e responderá perante o Conselho Regional de Medicina e demais órgãos e entidades competentes, em atendimento ao art. 28 do Decreto de Resolução CFM nº 2.147/2016, publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2016, Seção I, p. 332-4, devendo possuir formação médica e registro no Conselho Regional de Medicina.
[- Acrescido pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.](#)

§ 2º Os Coordenadores de Medicina do Trabalho e de Perícia Médica serão preferencialmente servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou titulares de emprego público permanente, devendo perfeitamente cumprir a carga horária estabelecida para os seus cargos de provimento efetivo ou de emprego público permanente.
[- Acrescido pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.](#)

Art. 67. Serão privativamente ocupadas por servidores titulares de cargo de provimento efetivo integrantes das respectivas carreiras as Delegacias Regionais de Fiscalização, Delegacias Regionais de Polícias Regionais, Corregedoria Fiscal, Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil e Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Os Comandos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são privativos de militares integrantes da Corporação respectiva.

Art. 67-A. Serão preferencialmente ocupados por servidores titulares de cargo de provimento efetivo ou titulares de emprego público permanente dos seguintes órgãos e entidades:
[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

I – na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes:

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

a) a Gerência de Custos e Orçamento de Obras;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

b) a Gerência de Medição de Manutenção;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

c) a Gerência de Medição de Obras Civis;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

d) a Gerência de Medição de Obras Rodoviárias;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

e) a Gerência de Correição;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

f) (VETADO);

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

g) a Gerência de Inspeção Financeira;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

h) a Gerência de Execução Financeira; e

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

i) a Gerência de Execução Orçamentária;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

II – na Secretaria de Estado da Retomada:

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

a) a Gerência de Planejamento e Finanças;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

b) a Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

c) a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

d) a Assessoria Contábil;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

e) a Gerência de Qualificação Profissional e Colégios Tecnológicos;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

f) a Gerência de Arranjos Produtivos Locais; e

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

g) a Gerência de Parcerias e Convênios;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

III – na Secretaria de Desenvolvimento e Inovação:

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

a) a Gerência de Comércio Exterior;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

b) a Gerência de Governo Digital; e

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

c) a Gerência de Compras Governamentais;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

IV – na Secretaria de Estado da Administração:

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

a) a Gerência de Convênios; ;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

b) a Gerência de Consignação e Benefícios ao Servidor;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

c) a Gerência de Recrutamento e Seleção; e

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

d) a Gerência do Gasto com Pessoal em Contratos;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

V – na Secretaria-Geral da Governadoria:

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

a) a Gerência de Monitoramento de Projetos Sociais;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

b) a Gerência de Monitoramento de Projetos de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

c) a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas; e

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

d) a Gerência de Compras Governamentais;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

VI – (VETADO);

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

a) (VETADO);

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

VII – na Controladoria-Geral do Estado, a Assessoria de Harmonização e Gestão Estratégica." (NR)

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

Art. 68. Sem exclusão de outras hipóteses legais, são preferencialmente de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público permanente, devendo sempre ser considerados os de

I – no âmbito da Controladoria-Geral do Estado:

- a) a Superintendência de Auditoria;
- b) a Superintendência de Inspeção;
- c) a Superintendência de Correição Administrativa;
- d) a Gerência de Auditoria em Compliance;
- e) a Gerência de Auditoria de Monitoramento;
- f) a Gerência de Auditoria de Programas de Governo;
- g) a Gerência de Inspeção de Contas;
- h) a Gerência de Inspeção Preventiva e de Fiscalização;
- i) a Gerência de Inspeção de Pessoal;
- j) a Gerência de Resolução Consensual de Conflitos;
- k) a Gerência de Acompanhamento de Processo Disciplinar;
- l) a Gerência de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores;
- m) a Gerência de Supervisão do Sistema de Correição;
- n) a Gerência de Ouvidoria;
- o) a Assessoria de Inteligência em Controle Interno;

II – no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

- a) a Gerência de Telecomunicações;
- b) a Gerência de Inovação;
- c) a Gerência de Inteligência de Negócios;
- d) a Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil;

III – no âmbito da Secretaria de Estado da Economia:

- a) a Corregedoria Fiscal;
- b) a Superintendência Contábil;
- ~~e) a Diretoria Executiva do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB;~~

[- Revogada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.](#)

IV – no âmbito da Secretaria de Estado da Administração:

- a) a Subsecretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;
- b) a Superintendência Central de Políticas Estratégicas de Pessoal;
- c) a Gerência de Estudos, Estatísticas e Impactos de Pessoal;
- d) a Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor ~~Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional;~~

[- Redação dada pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.](#)

- e) a Superintendência Central de Gestão e Controle de Pessoal;
- f) a Gerência Central da Folha de Pagamento;
- g) a Gerência de Gestão do Sistema de Pessoal;
- h) a Gerência de Obrigações Acessórias;
- i) a Superintendência da Escola de Governo;
- j) a Subsecretaria de Gestão Pública;

[- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

~~j) a Subsecretaria de Administração e Desburocratização da Gestão Pública;~~

k) a Superintendência Central de Transformação Pública ~~Superintendência Central de Transformação da Gestão Pública;~~

[- Redação dada pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.](#)

l) a Gerência de Governança Pública ~~Gerência de Governança Corporativa;~~

[- Redação dada pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.](#)

- m) a Gerência de Desempenho Organizacional;
- n) a Gerência do Escritório de Processos;
- o) a Gerência de Inovação e Simplificação Pública ~~Gerência de Inovação e Simplificação da Gestão;~~

[- Redação dada pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.](#)

- p) a Gerência do Escritório de Projetos;
- q) a Superintendência Central de Patrimônio;
- r) a Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis;
- s) a Gerência de Patrimônio Mobiliário;
- t) a Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística;
- u) a Gerência de Suprimentos e Frotas;
- v) a Gerência de Aquisições Corporativas; e
- w) a Gerência de Logística Documental;

V – no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, a Superintendência de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos.

VI – no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) a Gerência de Licenciamento Ambiental de Atividades do Setor Primário e Infraestrutura;
- b) a Gerência de Licenciamento Ambiental de Atividades do Setor Secundário e Terciário;
- c) a Gerência de Acompanhamento de Pós Licenças Ambientais;
- d) a Gerência de Autorizações e Acompanhamento para Fauna;
- e) a Gerência de Autorizações e Acompanhamento para Flora;
- f) a Gerência de Outorga;
- g) a Gerência de Fiscalização e Emergências Ambientais;
- h) a Corregedoria Setorial;

VII – no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás:

- a) a Gerência de Gestão e Finanças;
- b) a Gerência de Apoio Administrativo;
- c) a Gerência de Inovação;

VIII – no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura:

- a) a Gerência de Gestão e Finanças;
 - b) a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- IX – no âmbito da Secretaria-Geral da Governadoria:
- a) a Gerência de Articulação e Captação de Recursos;
 - b) a Gerência de Elaboração de Projetos de Captação de Recursos;
 - c) a Gerência de Execução e Monitoramento de Projetos de Captação de Recursos.
 - d) a Diretoria-Executiva do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB;

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

X – no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

- a) a Gerência de Proteção Social Básica;
- b) a Gerência da Criança e Adolescente;
- c) a Gerência do Sistema Socioeducativo;

XI – no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos:

- a) a Gerência de Transportes;

- b) a Gerência de Energia;
- c) a Gerência de Saneamento Básico;
- XII – no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás:
 - a) a Gerência de Apoio à Corregedoria;
 - b) a Gerência de Tecnologia e REDESIM;
 - c) a Gerência de Compras e Apoio Administrativo;
- XIII – no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária:
 - a) a Gerência de Inspeção;
 - b) a Gerência de Laboratório de Controle de Qualidade de Alimentos;
 - c) a Gerência de Laboratório de Análise e Diagnóstico Veterinário.

Parágrafo único. No âmbito da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, a Gerência de Pesquisa Agropecuária e as Gerências de Estação Experimental são preferido provimento efetivo ou titular de emprego público permanente, devendo sempre ser considerados os demais requisitos porventura exigidos em lei para o provimento desses cargos.

Art. 69. Serão privativamente ocupadas por militares, no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Militar:

- I – as Gerências de Ajudância de Ordens 1, 2, 3 e do Vice-Governador;
- II – a Superintendência de Administração do Palácio das Esmeraldas;
- III – a Gerência de Suporte Administrativo;
- IV – a Superintendência de Administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira;
- V – a Gerência de Suporte e Manutenção;
- VI – a Superintendência de Segurança Militar;
- VII – a Gerência de Segurança Pessoal, Física e de Instalações;
- VIII – a Gerência de Segurança de Transporte de Autoridades;
- IX – a Gerência de Operações de Inteligência.

Art. 70. Compete ao Governador do Estado a nomeação para os cargos em comissão da Junta Comercial do Estado de Goiás de:

- I – Presidente e Vice-Presidente, os quais deverão ser escolhidos entre os vogais do Plenário;
- II – Gerente de Secretaria-Geral, cuja escolha recairá sobre brasileiro de notória idoneidade moral e possuidor de conhecimento em Direito Empresarial.

Art. 71. O apoio técnico, logístico e operacional ao funcionamento dos órgãos colegiados, tais como conselhos e comissões, será realizado pela Secretaria de Estado ou entidade jurisdicionante.

Parágrafo único. Os conselhos observarão as orientações gerais expedidas pela Secretaria de Estado da Administração sobre funcionamento, pauta, elaboração de regulamento, planejamento e acompanhamento ser oferecida por aquela Pasta capacitação aos seus membros.

Art. 72. O Conselho Estadual de Trabalho e Cooperativismo e da Economia Solidária passa a denominar-se Conselho Estadual de Trabalho.

~~Art. 73. O Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização passa a denominar-se Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões.~~

[- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.](#)

Art. 74. O Conselho Estadual de Saneamento e Cidades passa a denominar-se Conselho Estadual de Saneamento.

Art. 75. O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, exceto dos Poderes compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta Lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cabendo-lhe promover a adequação das dotações orçamentárias Anual –LOA–, para 2019, especialmente de modo a adaptá-las à nova estrutura organizacional aprovada por esta Lei.

§ 1º As alterações a serem efetuadas conforme o *caput* deste artigo deverão observar os limites da receita e despesa aprovados na Lei Orçamentária para 2019.

§ 2º A autorização constante do *caput* vigorará pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 76. Nos casos que resultem na transferência de atribuição, em razão do que esta Lei dispõe, o órgão, entidade ou unidade administrativa ao qual tenha sido conferida competência retirada de outro órgão correspondentemente, os direitos, os créditos e as obrigações advindas de lei, os contratos, convênios, acordos e outros ajustes celebrados antes da entrada em vigor desta Lei, inclusive as receitas e despesas, os fundos documentais e patrimoniais, além do pessoal, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

[- Vide Decreto 9.455, de 25-06-2019.](#)

Art. 77. Ficam extintos os seguintes órgãos:

- I – o Conselho Consultivo de Competitividade e Inovação, da Governadoria;
- II – o Conselho Executivo de Gestão e Governança Estratégica do Estado de Goiás, da Governadoria;
- III – o Conselho Estadual de Assuntos Estratégicos, da Governadoria;
- IV – o Conselho Integrado de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- V – o Conselho Superior de Governo; e
- VI – a Secretaria de Estado do Trabalho.

Parágrafo único. O disposto no inciso VI deste artigo tem eficácia retroativa à data de publicação da [Lei nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019](#).

Art. 78. O art. 2º da [Lei nº 14.653, de 08 de janeiro de 2004](#), passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 2º
.....”

§ 6º Os membros titulares da Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI– não farão jus a jetom pelo comparecimento a sessões ou reuniões.” (NR)

Art. 79. A [Lei nº 14.910, de 11 de agosto de 2004](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões, que atua também como Conselho Gestor – PPP-CGPPP, vinculado à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, tem a seguinte composição:
I –

- a) da Administração;
- b) da Economia;
- c) de Desenvolvimento e Inovação;
- d)
- e) de Indústria, Comércio e Serviços;

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões são o Secretário de Estado de Indústria e Comércio e o Presidente da Companhia de Investimentos e Parcerias e Concessões/Conselho Gestor de PPP – CGPPP:

.....” (NR)

“Art. 4º Caberá ao Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões/Conselho Gestor de PPP – CGPPP:
.....

III –

a) revogado;
.....

c) revogado;
.....” (NR)

“Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir pessoa jurídica, denominada Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, sociedade de economia mista, para o fim específico de:
.....” (NR)

“Art. 22.
.....” (NR)

§ 1º Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração serão indicados pelo Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.
.....” (NR)

“Art. 23. A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços fica autorizada a alienar imóveis, na forma da legislação em vigor, destinados à integralização do capital social da Companhia de Investimentos e Parcerias e Concessões/Conselho Gestor de PPP – CGPPP:
Parágrafo único.” (NR)

Art. 79-A. Os contratos de gestão com as organizações sociais e os termos de parceria com as organizações da sociedade civil de interesse público serão aprovados pelos titulares dos órgãos integrantes da Procuradoria-Geral do Estado e das Secretarias de Estado da Economia e da Administração, esta última somente em relação ao controle das despesas com pessoal no âmbito dos contratos ou termos e à gestão de servidor das entidades.

[- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.](#)

[- Vide Portaria Intersecretarial nº 001, de 28-01-2022 - ECONOMIA.](#)

Art. 80. A [Lei nº 17.030, de 02 de junho de 2010](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....”

II - "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada" (VPNI), para os servidores efetivos pertencentes aos demais quadros de pessoal do Poder Executivo.

§ 2º O valor da VPNI não se incorpora, em qualquer hipótese, ao do vencimento e nem constitui base de cálculo para fins previdenciários, sendo objeto de atualização quando da revisão geral dos servidores públicos. Parágrafo único. Fica imediatamente suprimida, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, a vantagem a que alude o art. 2º, II, da [Lei nº 17.030, de 02 de junho de 2010](#), da remuneração dos servidores que comissão sem outro vínculo com a administração.

Art. 81. A [Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º

Parágrafo único.

I -

II -

III - Secretaria de Estado da Segurança Pública;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação;

VI - Secretaria de Estado da Administração;

VII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

.....

XII - Secretaria de Estado da Economia;

....." (NR)

*Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, cabe à Secretaria de Estado da Administração:

....." (NR)

*Art. 12.

.....

V - manter rigoroso acompanhamento sobre a qualidade dos dados e das informações prestadas à Secretaria de Estado da Administração;

....." (NR)

*Art. 14. O Vapt Vupt, constituído pelas Unidades de Atendimento dos órgãos e das entidades referenciados no parágrafo único do art. 1º, caracteriza-se pela inovação na maneira de atender o cidadão, na base dos serviços prestados pelos diversos órgãos e entidades da administração pública, por empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços de utilidade pública.

Parágrafo único.

.....

IV - revogado;

V - " (NR)

*Art. 22. Fica instituída a Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt - GDVV nos valores mensais máximos estabelecidos nas Tabelas 1 e 3 do Anexo II desta Lei, a ser atribuída aos servidores em atendimento a que se referem os incisos I, II e V do parágrafo único do art. 14, conforme função desempenhada, observado o seguinte:

I - será atribuída por ato do Secretário de Estado da Administração;

II - terá o valor efetivamente devido, fixado por função desempenhada de acordo com os valores máximos estabelecidos nas Tabelas 1 e 3 do Anexo II desta Lei, conforme avaliação de desempenho, aferida mensalmente pelo Secretário de Estado da Administração, observados os seguintes critérios:

.....

§ 3º

I - para servidor que não seja lotado em Unidade Fixa ou Condomínio, o valor devido da GDVV será correspondente a um oitavo do valor máximo estabelecido na Tabela 1 do Anexo II desta Lei, por dia trabalhado, até o limite máximo de 8 (oito) dias por mês;

II - para servidor que já seja lotado em Unidade Fixa ou Condomínio, somente será paga a GDVV relativa a essa lotação, não sendo devido o valor proporcional referente ao dia efetivamente trabalhado na Unidade;

*Art. 23. As condições de trabalho, a hierarquia e a disciplina relacionadas ao pessoal a que se refere o art. 22 serão estabelecidas em regulamento a ser baixado pelo Secretário de Estado da Administração, se aprovado pelo Conselho de Administração.

*Art. 24. O fardamento do pessoal a que se refere o art. 22 será definido pela Secretaria de Estado da Administração e fornecido aos componentes das equipes pelo condômino respectivo.

§ 1º Revogado.

§ 2º " (NR)

*Art. 25. O Secretário de Estado da Administração poderá baixar atos complementares para a efetiva implementação do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão - Vapt Vupt, bem como definir regras para a prestação de serviços pelos órgãos e entidades, com o objetivo de garantir o padrão de qualidade de serviços e atendimento estabelecidos no art. 1º desta Lei." (NR)

*Art. 27. Caberá à Secretaria de Estado da Administração indicar os coordenadores e supervisores de atendimento ao cidadão, que ficarão à disposição dos órgãos subordinados.

Parágrafo único. Revogado." (NR)

Art. 82. A [Lei nº 17.887, de 27 de dezembro de 2012](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 5º Fica instituído, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, o Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem -FCJ-, de natureza orçamentária e financeira, destinado ao custeio dos projetos de creche, crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Parágrafo único. As despesas à conta do Fundo ora instituído serão ordenadas diretamente pelo Superintendente do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social." (NR)

Art. 83. A [Lei nº 19.550, de 15 de dezembro de 2016](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o serviço de contabilidade pública nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo." (NR);

II - o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º O serviço de contabilidade dos órgãos da administração direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo deverá observar as normas e os procedimentos técnicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Economia." (NR)

Art. 84. O art. 9º da [Lei nº 19.687, de 22 de junho de 2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º Os diretores dos Centros de Ensino em Período Integral farão jus à Função Comissionada de Ensino em Período Integral - FCEPI." (NR)

Art. 85. Os dispositivos adiante enumerados da [Lei nº 19.951, de 29 de dezembro de 2017](#), passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*Art. 1º Fica instituído o programa de auxílio-alimentação nos seguintes órgãos e entidades:

.....

VIII - Secretaria de Estado da Administração;

IX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação;

X - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

XI - Secretaria de Estado da Segurança Pública;

.....

XIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

.....

XXII - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA;

.....

XXXIII - Secretaria de Estado da Cultura;

XXXIV - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

XXXV - Secretaria de Estado de Comunicação;

XXXVI - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XXXVII - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;

XXXVIII - Diretoria-Geral de Administração Penitenciária.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será devido aos servidores lotados e em efetivo exercício nos órgãos e/ou nas entidades especificados nos incisos deste artigo que perceberem remuneração mensal excluindo parcelas eventuais." (NR)

*Art. 3º O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, inclusive aqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados, empregados públicos e temporariamente contratados, todos em conformidade com os incisos do art. 1º desta Lei e remunerados nas respectivas folhas de pagamento.

....." (NR)

Parágrafo único. O disposto neste artigo tem eficácia retroativa à data de publicação da [Lei nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019](#).

Art. 86. A [Lei nº 19.962, de 03 de janeiro de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - sua ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

"Introduz alterações na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, dispõe sobre a Administração Penitenciária e dá outras providências." (NR)

II - o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei fortalece o segmento prisional no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, conferindo-lhe formato organizacional diferenciado em relação aos demais segmentos dela integrantes, sem prejuízo atendidos, ainda, os seguintes princípios:

....."(NR)

III - o art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O detalhamento das atribuições da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, as normas pertinentes à regionalização e ao funcionamento das suas unidades prisionais serão objeto de regulamento. Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 88. Ficam revogados os seguintes dispositivos e diplomas:

I - o inciso II do art. 25 da [Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988](#);

II - a [Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003](#);

III - a [Lei nº 14.677, de 12 de janeiro de 2004](#);

IV - o art. 6º e respectivos incisos da [Lei nº 14.910, de 11 de agosto de 2004](#);

V - a [Lei nº 15.077, de 11 de janeiro de 2005](#);

VI - o Anexo I da [Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008](#);

VII - a [Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011](#);

VIII - o inciso IV do art. 14, o inciso IV do art. 16, o art. 17, o § 1º do art. 24, o parágrafo único do art. 27, o Anexo I e as Tabelas que o integram, as Tabelas 2 e 4 do Anexo II e o Anexo III da [Lei nº 17.475, de 21](#)

IX - os arts. 1º a 4º e 7º da [Lei nº 17.887, de 27 de dezembro de 2012](#);

X - a [Lei nº 18.067, de 12 de julho de 2013](#);

XI - a [Lei nº 18.216, de 12 de novembro de 2013](#);

XII - o inciso I e os §§1º e 2º do art. 1º, o art. 2º e seu parágrafo único, o art. 3º, o *caput*, os incisos e o parágrafo único do art. 6º, o *caput* e os incisos do art. 7º, o *caput* e os incisos do art. 8º, o art. 10 e § [18.252, de 06 de dezembro de 2013](#);

XIII - a [Lei nº 18.357, de 30 de dezembro de 2013](#);

XIV - a [Lei nº 18.601, de 03 de julho de 2014](#);

XV - a [Lei nº 18.687, de 03 de dezembro de 2014](#);

XVI - os arts. 5º, 6º, 14, 15 e 17 da [Lei nº 18.746, de 29 de dezembro de 2014](#);

XVII - a [Lei nº 18.747, de 29 de dezembro de 2014](#);

XVIII - o art. 2º e o Anexo Único da [Lei nº 19.550, de 15 de dezembro de 2016](#);

XIX - o inciso I do art. 1º da [Lei nº 19.574, de 29 de dezembro de 2016](#);

XX - o art. 2º da [Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017](#);

XXI - o Anexo III da [Lei nº 19.687, de 22 de junho de 2017](#);

XXII - a [Lei nº 19.728, de 13 de julho de 2017](#);

XXIII - a [Lei nº 19.739, de 17 de julho de 2017](#);

XXIV - o art. 6º e seus quadros, da [Lei nº 19.962, de 03 de janeiro de 2018](#);

XXV - a [Lei nº 20.121, de 11 de junho de 2018](#).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

(D.O. de 26-06-2019)

ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS
		DENOMINAÇÃO DO CARGO
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO		
GOVERNADORIA		
a) Conselho Consultivo de Gestão		
b) Conselho de Governo		
c) GABINETE PARTICULAR DO GOVERNADOR		
1. Chefia de Gabinete Particular do Governador	Básica	Chefe de Gabir
1.1. Núcleo Executivo Estratégico da Governadoria <small>Acrescido pela Lei nº 21.297, de 04-04-2022.</small>	Básica	Chefe
d) GABINETE DE POLÍTICAS SOCIAIS		
<small>Denominação dada Decreto nº 9.456, de 25-06-2019.</small>		
1. Coordenação de Políticas Sociais <small>Denominação dada Decreto nº 9.456, de 25-06-2019.</small>	Básica	Coordenado
1.1. Chefia do Gabinete de Políticas Sociais <small>Denominação dada Decreto nº 9.456, de 25-06-2019.</small>	Básica	Chefe de Gabir
1.2. Assessoria Especial de Assuntos Sociais	Básica	Assessor Espe
e) GABINETE DE GESTÃO DO GOVERNADOR		
1. Chefia de Gabinete de Gestão do Governador	Básica	Chefe de Gabir
f) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA – SGG		
1. Conselho Estadual de Educação	-	-
1.1. Gerência de Preparo Processual	Complementar	Gerente
1-A. Conselho Estadual de Desenvolvimento Metropolitano de Goiás <small>Acrescido pela Lei nº 21.297, de 04-04-2022.</small>	-	-
2. Gabinete do Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria	Básica	Secretário-Chi
2.1. Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal	Básica	Chefe de Gabir
2.2. Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador	Básica	Chefe de Gabir
2.2.1. Assessoria Especial de Imprensa do Governador	Básica	Assessor Espe
2.3. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabir
2.4. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
2.5. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
2.6. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
2.7. Assessoria Especial de Relações Internacionais	Básica	Assessor Espe
2.8. Assessoria Especial da Governadoria <small>Quantitativo alterado pela Lei nº 21.030, de 22-06-2021. Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020</small>	Básica	Assessor Espe
2.9. Assessoria Especial da Governadoria	Básica	Assessor Espe
2.9.1. Superintendência Central de Captação de Recursos e Prioridades Governamentais <small>Revogado dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020</small>	Básica	Superintender
2.9.1.1. Gerência de Articulação e Captação de Recursos <small>Revogado dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020</small>	Complementar	Gerente
2.9.2. Gerência de Elaboração de Projetos de Captação de Recursos <small>Revogado dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020</small>	Complementar	Gerente
2.9.3. Gerência de Execução e Monitoramento de Projetos de Captação de Recursos <small>Revogado dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020</small>	Complementar	Gerente
2.9.4. Gerência de Monitoramento das Prioridades Governamentais <small>Revogado dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020</small>	Complementar	Gerente
2.9-A. ASSESSORIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA <small>Acrescido pela Lei nº 21.030, de 22-06-2021</small>	Básica	Assessor Exec
2.10. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintender
2.10.1. Gerência de Planejamento e Finanças <small>Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020</small>	Complementar	Gerente
2.10.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente
2.10.2. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico <small>Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020</small>	Complementar	Gerente
2.10.2. Gerência de Apoio Administrativo	Complementar	Gerente
2.10.3. Gerência de Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente
2.10.4. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
2.10.5. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas <small>Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020</small>	Complementar	Gerente

2.10.6. Gerência de Compras Governamentais Acessado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente
2.11. Superintendência de Relações Públicas Redação dada pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 2º, II, a.	Básica	Superintender
2.11. Superintendência de Cerimonial e Relações Públicas		
2.11.1. Gerência de Relações Públicas	Complementar	Gerente
2.11.2. Gerência de Cerimonial e Eventos		
Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, III.		
2.12. Diretoria-Executiva do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB Acessado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Básica	Diretor-Execut
2.12.1. Gerência de Estudos Socioeconômicos e de Avaliação de Políticas Públicas Acessado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente
2.12.2. Gerência de Dados e Estatísticas Acessado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente
2.12.3. Gerência de Estudos Macroeconômicos Acessado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente
2.12.4. Gerência de Assessoramento Estratégico Acessado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente
2.13. Subsecretaria de Prioridades Governamentais e Captação de Recursos Acessado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Básica	S subsecretár
2.13.1. Superintendência de Prioridades Governamentais Acessado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Básica	Superintender
2.13.1.1. Gerência de Monitoramento de Projetos Sociais Acessado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente
2.13.1.2. Gerência de Monitoramento de Projetos de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico Acessado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente
2.13.1.3. Gerência de Monitoramento das Prioridades Governamentais Acessado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente
2.13.2. Superintendência Central de Captação de Recursos Acessado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Básica	Superintender
2.13.2.1. Gerência de Articulação e Captação de Recursos Acessado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente
2.13.2.2. Gerência de Elaboração de Projetos de Captação de Recursos Acessado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente
2.13.2.3. Gerência de Execução e Monitoramento de Projetos de Captação de Recursos Acessado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente
2.14. Superintendência do Cerimonial Acessado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 2º, II, b.	Básica	Superintender
2.14.1. Gerência de Cerimonial e Eventos Transferida a subordinação pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 2º, II, c.	Complementar	Gerente
2.15. Superintendência de Políticas para Cidades e Infraestrutura Transferida a subordinação pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 2º, IV.	Básica	Superintender
2.15.1. Gerência de Políticas de Desenvolvimento de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes Transferida a subordinação pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 2º, IV.	Complementar	Gerente
2.15.2. Gerência de Programas Metropolitanos e Habitacionais Transferida a subordinação pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 2º, IV.	Complementar	Gerente
2.15.3. Gerência de Políticas de Infraestrutura e Transporte Transferida a subordinação pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 2º, IV.	Complementar	Gerente
g) SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – CASA CIVIL		
- Vide Decreto nº 9.556, de 20-11-2019 (Regulamento)		
1. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Es
1.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
1.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabir
1.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
1.4. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
1.5. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintender
1.5.1. Gerência de Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente
1.5.2. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente
1.5.3. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente
1.5.4. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente
1.5.5. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
1.6. Superintendência de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos	Básica	Superintender
1.6.1. Gerência de Protocolo, Documentação e Arquivo	Complementar	Gerente
1.6.2. Gerência de Redação e Revisão de Atos Oficiais	Complementar	Gerente
1.6.3. Gerência de Tecnologia de Informação em Legislação	Complementar	Gerente
1.6.4. Gerência de Controle de Atos	Complementar	Gerente
1.6.5. Gerência de Consolidação da Legislação	Complementar	Gerente
h) SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEGOV		
- Vide Decreto nº 9.542, de 23-10-2019 (Regulamento)		
1. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Es
1.1. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabir
1.2. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
1.3. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
1.4. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
1.5. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintender
1.5.1. Gerência de Gestão Institucional	Complementar	Gerente
1.5.2. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente
1.5.3. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente
1.5.4. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente
1.5.5. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente
1.5.6. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
1.6. Superintendência de Articulação Política e Apoio Municipal	Básica	Superintender
1.6.1. Gerência de Articulação Parlamentar e Municipal	Complementar	Gerente
1.6.2. Gerência de Convênios	Complementar	Gerente
1.6.3. Gerência Extraordinária de Tomada de Contas Especial	Complementar	Gerente
i) SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR – CASA MILITAR		
- Vide Decreto nº 9.295, de 17-08-2018 (Regulamento)		
1. Gabinete do Chefe da Casa Militar	Básica	Secretário-Chi
1.1. Superintendência de Administração do Palácio das Esmeraldas	Básica	Superintender
1.1.1. Gerência de Suporte Administrativo	Complementar	Gerente
1.2. Superintendência de Administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira	Básica	Superintender
1.2.1. Gerência de Suporte e Manutenção	Complementar	Gerente
1.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
1.4. Gerência de Ajudância de Ordens 1	Complementar	Gerente
1.5. Gerência de Ajudância de Ordens 2	Complementar	Gerente
1.6. Gerência de Ajudância de Ordens 3	Complementar	Gerente
1.7. Gerência de Ajudância de Ordens do Vice-Governador	Complementar	Gerente
1.8. Superintendência de Segurança Militar	Básica	Superintender
1.8.1. Gerência de Segurança Pessoal, Física e de Instalações	Complementar	Gerente
1.8.2. Gerência de Segurança de Transporte de Autoridades	Complementar	Gerente
1.8.3. Gerência de Operações de Inteligência	Complementar	Gerente
1.9. Superintendência do Serviço Aéreo (Vide Decreto nº 8.013, de 02-10-2013 - Dispõe sobre o transporte aéreo, no País, de autoridades públicas em aeronaves da Superintendência do Serviço Aéreo do Secretário de Estado da Casa Militar)	Básica	Superintender
1.9.1. Gerência de Segurança de Voo e Controle de Dados Aeronáuticos	Complementar	Gerente
1.10. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintender
1.10.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente
1.10.2. Gerência de Apoio Administrativo	Complementar	Gerente
1.10.3. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
j) VICE-GOVERNADORIA		
- Vide Decreto nº 9.538, de 18-10-2019 (Regulamento)		
1. Gabinete do Vice-Governador	Básica	Vice-Govern
1.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
1.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabir
1.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
1.4. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
1.5. Gerência do Cerimonial e Relações Institucionais	Complementar	Gerente

1.6. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintender
1.6.1. Gerência de Compras e Apoio Administrativo	Complementar	Gerente
1.6.2. Gerência de Gestão Institucional	Complementar	Gerente
1.6.3. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente
1.6.4. Gerência de Gestão de Contratos	Complementar	Gerente
1.6.5. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
k) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE		
- Vide Decreto nº 9.526, de 04-10-2019 (Regulamento)		
1. Gabinete do Procurador-Geral do Estado	Básica	Procurador-Geral do
1.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
1.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabir
1.3. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
1.4. Assessoria de Gabinete	Básica	Procurador-Ch
1.5. Gerência do Centro de Estudos Jurídicos	Complementar	Gerente
1.6. Corregedoria-Geral	Básica	Procurador-Ch
1.7. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintender
1.7.1. Gerência de Gestão Institucional	Complementar	Gerente
1.7.2. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente
1.7.3. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente
1.7.4. Gerência de Compras e Apoio Administrativo	Complementar	Gerente
1.7.5. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
1.8. Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos	Básica	Subprocurador-Geral de Assun
1.8.1. Procuradoria Administrativa	Básica	Procurador-Ch
1.8.2. Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente	Básica	Procurador-Ch
1.8.3. Gerência da Dívida Ativa	Complementar	Gerente
1.8.4. Gerência da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem	Complementar	Gerente
1.9. Subprocuradoria-Geral do Contencioso	Básica	Subprocurador-Geral do
1.9.1. Procuradoria Judicial	Básica	Procurador-Ch
1.9.1.1. Gerência de Ações de Defesa do Erário	Complementar	Gerente
1.9.1.2. Gerência da Área da Saúde	Complementar	Gerente
1.9.2. Procuradoria Tributária	Básica	Procurador-Ch
1.9.2.1. Gerência de Execução Fiscal	Complementar	Gerente
1.9.2.2. Gerência do Contencioso Tributário	Complementar	Gerente
1.9.3. Procuradoria Trabalhista	Básica	Procurador-Ch
1.9.4. Gerência de Cálculos e Precatórios	Complementar	Gerente
1.9.5. Gerência da Procuradoria na Capital Federal	Complementar	Gerente
1.9.6. Procuradoria Regional	Complementar	Coordenador (Re)
DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
l) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE		
- Vide Decreto nº 9.543, de 23-10-2019 (Regulamento)		
1. Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção	-	-
2. Gabinete do Chefe da Controladoria-Geral do Estado	Básica	Secretário-Ch
2.1. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabir
2.2. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
2.3. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
2.4. Assessoria de Harmonização e Gestão Estratégica	Básica	Assessor Espe
2.5. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintender
2.5.1. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente
2.5.2. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente
2.5.3. Gerência de Compras e Apoio Administrativo	Complementar	Gerente
2.5.4. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente
2.5.5. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
2.6. Subcontroladoria de Controle Interno e Correição	Básica	Subcontrolad
2.6.1. Superintendência de Auditoria	Básica	Superintender
2.6.1.1. Gerência de Auditoria em Compliance	Complementar	Gerente
2.6.1.2. Gerência de Auditoria de Monitoramento	Complementar	Gerente
2.6.1.3. Gerência de Auditoria de Programas de Governo	Complementar	Gerente
2.6.2. Superintendência de Inspeção	Básica	Superintender
2.6.2.1. Gerência de Inspeção Preventiva e de Fiscalização	Complementar	Gerente
2.6.2.2. Gerência de Inspeção de Contas	Complementar	Gerente
2.6.2.3. Gerência de Inspeção de Pessoal	Complementar	Gerente
2.6.3. Superintendência de Correição Administrativa	Básica	Superintender
2.6.3.1. Gerência de Resolução Consensual de Conflitos	Complementar	Gerente
2.6.3.2. Gerência de Acompanhamento de Processo Disciplinar	Complementar	Gerente
2.6.3.3. Gerência de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores	Complementar	Gerente
2.6.3.4. Gerência de Supervisão do Sistema de Correição	Complementar	Gerente
2.6.4. Assessoria de Inteligência em Controle Interno	Complementar	Assessor
2.7. Subcontroladoria de Governo Aberto e Participação Cidadã	Básica	Subcontrolad
Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020		
2.7. Subcontroladoria de Transparência, Controle Social e Ouvidoria	Básica	Subcontrolad
2.7.1. Superintendência de Governo Aberto	Básica	Superintender
Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020		
2.7.1. Superintendência de Transparência	Básica	Superintender
2.7.1.1. Gerência de Acesso à Informação	Complementar	Gerente
Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020		
2.7.1.1. Gerência de Transparência Ativa	Complementar	Gerente
2.7.1.2. Gerência de Disseminação de Dados Públicos	Complementar	Gerente
Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020		
2.7.1.2. Gerência de Transparência Passiva	Complementar	Gerente
2.7.2. Superintendência de Participação Cidadã	Básica	Superintender
Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020		
2.7.2. Superintendência de Controle Social e Ouvidoria	Básica	Superintender
2.7.2.1. Gerência de Controle Social	Complementar	Gerente
2.7.2.2. Gerência de Ouvidoria	Complementar	Gerente
DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020		
m) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD		
- Vide Lei nº 21.239, de 12-01-2022, art. 1º, I, a, nº 24 (Assessoria Técnica do Vapt Vupt - 16 cargos)		
- Vide Decreto nº 9.583, de 18-12-2019 (Regulamento)		
1. Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos	-	-
Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
2. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Es
Assessor Especial de Assuntos Estratégicos	Básica	Assessor Espe
Transferido para a GOINFRA pelo Decreto nº 9.513, de 11-09-2019.		
Transferido com Nova denominação da GOINFRA pelo Decreto nº 9.463, de 11-07-2019.		
2.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
2.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabir
2.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
2.4. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
2.5. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor
2.6. Corregedoria Setorial	Complementar	Corregedor Set
2.7. Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais	Básica	Diretor-Executivo de Liquid
2.7.1. Gerência de Gestão Financeira	Complementar	Gerente
2.7.2. Gerência de Gestão Administrativa	Complementar	Gerente
2.8. Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Básica	Subsecretári
2.8.1. Superintendência Central de Políticas Estratégicas de Pessoal	Básica	Superintender
2.8.1.1. Gerência de Estudos, Estatísticas e Impactos de Pessoal	Complementar	Gerente
2.8.1.2. Gerência de Normas e Critérios de Produtividade	Complementar	Gerente
2.8.1.3. Gerência de Perfil e Alocação de Pessoas	Complementar	Gerente
2.8.1.4. Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional	Complementar	Gerente
Revogado pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022, art. 6º		
Transferida com nova denominação pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022, Art. 1º, I, b, nº 8.		
2.8.1.5. Gerência do Gasto com Pessoal em Contratos	Complementar	Gerente
Acréscido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.		
2.8.2. Superintendência Central de Gestão e Controle de Pessoal	Básica	Superintender
2.8.2.1. Gerência Central da Folha de Pagamento	Complementar	Gerente
2.8.2.2. Gerência de Gestão do Sistema de Pessoal	Complementar	Gerente

2.8.2.3. Gerência de Gestão e Monitoramento de Pessoal	Complementar	Gerente
2.8.2.4. Gerência de Obrigações Acessórias	Complementar	Gerente
2.8.2.5. Gerência de Consignação e Benefícios ao Servidor	Complementar	Gerente
2.8.3. Superintendência da Escola de Governo	Básica	Superintendente
2.8.3.1. Gerência de Gestão do Conhecimento e Estratégia	Complementar	Gerente
2.8.3.1.1. Coordenação do Laboratório de Inovação em Desenvolvimento de Pessoas - PequLab Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenado
2.8.3.1.2. Assessoria do Laboratório de Inovação em Desenvolvimento de Pessoas - PequLab Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	ASSESSOR
2.8.3.2. Gerência de Desenvolvimento Profissional	Complementar	Gerente
2.8.3.3. Gerência de Recrutamento e Seleção	Complementar	Gerente
2.9. Subsecretaria de Gestão Pública Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Básica	Subsecretária
2.9. Subsecretaria de Administração e Desburocratização da Gestão Pública	Básica	Subsecretária
2.9.1. Superintendência Central de Transformação Pública Redação dada pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Básica	Superintendente
2.9.1. Superintendência Central de Transformação da Gestão Pública		
2.9.1.1. Gerência de Governança Pública Redação dada pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente
2.9.1.1. Gerência de Governança Corporativa		
2.9.1.2. Gerência de Desempenho Organizacional	Complementar	Gerente
2.9.1.3. Gerência do Escritório de Processos	Complementar	Gerente
2.9.1.4. Gerência de Inovação e Simplificação Pública Redação dada pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente
2.9.1.4. Gerência de Inovação e Simplificação da Gestão		
2.9.1.4.1. Coordenação de Gestão e Governança do Expresso Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenado
2.9.1.5. Gerência do Escritório de Projetos	Complementar	Gerente
2.9.2. Superintendência Central de Patrimônio	Básica	Superintendente
2.9.2.1. Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis	Complementar	Gerente
2.9.2.2. Gerência de Patrimônio Imobiliário	Complementar	Gerente
2.9.2.3. Gerência de Patrimônio Mobiliário	Complementar	Gerente
2.9.2.4. Gerência de Estatais Ativas	Complementar	Gerente
2.9.2.5. Gerência de Regularização Imobiliária Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente
2.9.3. Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística	Básica	Superintendente
2.9.3.1. Gerência de Suprimentos e Frotas	Complementar	Gerente
2.9.3.2. Gerência de Aquisições Corporativas	Complementar	Gerente
2.9.3.3. Gerência de Logística Documental	Complementar	Gerente
2.9.3.4. Gerência Central de Gestão de Contratos Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente
2.9.4. Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão	Básica	Superintendente
2.9.4.1. Gerência de Operação de Atendimento ao Cidadão Redação dada pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente
2.9.4.1. Gerência de Gestão das Unidades de Atendimento		
2.9.4.2. Gerência de Estratégia do Atendimento ao Cidadão Redação dada pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente
2.9.4.2. Gerência de Modernização e Qualidade de Atendimento ao Cidadão Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020		
2.9.4.2. Gerência de Modernização de Atendimento ao Cidadão	Complementar	Gerente
2.9.4.2.1. Coordenação de Gestão de Documentos e Serviços Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenado
2.9.4.2.2. Coordenação da Avaliação Contínua do Atendimento e dos Serviços Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenado
2.9.4.2.3. Supervisão de Estratégias e Inovação do Atendimento ao Cidadão Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Supervisor
2.9.4.3. Gerência de Relacionamento com Municípios e Parceiros Redação dada pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente
2.9.4.3. Gerência de Implantação e Manutenção		
2.9.4.3.1. Coordenação de Contratos e Convênios Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenado
2.9.4.3.2. Coordenação de Relacionamento com os Municípios Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenado
2.9.4.3.2.1 2.9.4.3.3 . Supervisão das unidades Vapt Vupt Renumerado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Supervisor
2.9.4.3.2.2 2.9.4.3.4 . Supervisão das unidades Expresso Renumerado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Supervisor
2.9.4.3.3 2.9.4.3.5 . Supervisão de Prospecção e Informações das Unidades de Atendimento Renumerado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Supervisor
2.9.4.4. Coordenação de Atendimento Quantitativo Alterado pela Lei nº 21.030, de 22-06-2021	Complementar	Coordenador de At
2.9.4.4.1. Supervisão de Atendimento Quantitativo Alterado pela Lei nº 21.030, de 22-06-2021, art. 2º, II	Complementar	Supervisor de Aten
2.10. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente
2.10.1. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente
2.10.2. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente
2.10.3. Gerência de Planejamento Institucional	Complementar	Gerente
2.10.4. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente
2.10.5. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente
2.10.6. Gerência de Tecnologia Revogado pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022, art. 6º.	Complementar	Gerente
2.10.7. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
2.10.8. Gerência de Convênios Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente
2.10.9. Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente
2.11. Superintendência de Sistemas de Informação Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Básica	Superintendente
2.11.1. Gerência de Infraestrutura Tecnológica e Serviços Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente
2.11.2. Gerência de Desenvolvimento de Sistemas Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente
2.12. Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Básica	Diretor-Execut
2.12.1. Gerência de Apoio Administrativo Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente
2.12.2. Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022, Art. 1º, I, b, nº 8.	Complementar	Gerente
2.12.2.1. Coordenação de Perícia Médica Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenado
2.12.2.2. Coordenação de Medicina do Trabalho Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenado
2.12.2.3. Coordenação de Engenharia do Trabalho Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenado
2.12.2.4. Coordenação Técnica de Segurança do Trabalho Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenado

2.12.2.5. Coordenação Psicossocial Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenado
n) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT		
- Vide Decreto nº 9.528, de 07-10-2019 (Regulamento)		
1. Conselho Estadual de Cultura	-	-
2. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Es
2.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
2.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabir
2.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
2.4. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
2.5. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintender
2.5.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente
2.5.2. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente
2.5.3. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente
2.5.4. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente
2.5.5. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente
2.5.6. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
2.5.7. Gerência de Convênios e Contratos (Revogado pela Lei nº 21.111, de 29-09-2021, art. 3º) Transferência c/ Nova denominação para a Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, pela Lei nº 21.111, de 29-09-2021. Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.	Complementar	Gerente
2.6. Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura	Básica	Superintender
2.6.1. Gerência de Planejamento e Fomento à Cultura	Complementar	Gerente
2.6.2. Gerência de Programas e Projetos Culturais e Artísticos	Complementar	Gerente
2.6.3. Gerência de Eventos Culturais, Artísticos, Artes Visuais e Galerias Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.	Complementar	Gerente
2.6.3. Gerência de Eventos Culturais, Artísticos e das Salas de Espetáculos	Complementar	Gerente
2.6.4. Gerência de Inovação e Empreendedorismo Cultural (Revogado pela Lei nº 21.111, de 29-09-2021, art. 3º) Transferência c/ Nova denominação para a Superintendência de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Pela Lei nº 21.111, de 29-09-2021. Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.	Complementar	Gerente
2.6.5. Gerência de Fomento ao Audiovisual e Criatividade Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.	Complementar	Gerente
2.6.6. Gerência de Salas de Espetáculos e Gastronomia Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.	Complementar	Gerente
2.7. Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico	Básica	Superintender
2.7.1. Gerência de Museus, Bibliotecas, Instituto do Livro e Arquivo Histórico Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.	Complementar	Gerente
2.7.1. Gerência de Museus, Centros Culturais e Galerias	Complementar	Gerente
2.7.2. Gerência do Instituto Goiano do Livro Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
2.7.3. Gerência de Fiscalização e Manutenção de Obras do Patrimônio Cultural	Complementar	Gerente
2.7.4. Gerência de Bibliotecas e Arquivos Históricos Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
2.7.5. Gerência de Atração de Recursos e Convênios Transferência da Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura c/ Nova denominação Pela Lei nº 21.111, de 29-09-2021.	Complementar	Gerente
2.7.6. Gerência de Projetos de Arquitetura e Museografia Transferência da Superintendência de Gestão Integrada c/ Nova denominação Pela Lei nº 21.111, de 29-09-2021.	Complementar	Gerente
2.8. Superintendência do Centro Cultural Oséar Niemeyer Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintender
2.8.1. Gerência de Gestão e de Eventos Culturais Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
2.9. (VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
o) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA – ECONOMIA		
- Vide Decreto nº 9.585, de 26-12-2019 (Regulamento)		
1. Conselho Administrativo Tributário – CAT	-	-
1.1. Gabinete do Presidente	Básica	Presidente do C
1.1.1. Gerência de Preparo Processual	Complementar	Gerente
1.1.2. Gerência da Secretaria-Geral do CAT	Complementar	Gerente
2. Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios – COINDICE/ICMS	-	-
3. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Es
3.1. Gabinete do Secretário-Adjunto	Básica	Secretário-Adj
3.2. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
3.3. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabir
3.4. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
3.5. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
3.6. Corregedoria Fiscal	Básica	Chefe da Correg
3.7. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor
3.8. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintender
3.8.1. Gerência de Planejamento Institucional	Complementar	Gerente
3.8.2. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente
3.8.3. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente
3.8.4. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente
3.8.5. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente
3.8.6. Gerência de Modernização Institucional	Complementar	Gerente
3.8.7. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
3.9. Superintendência de Tecnologia da Informação	Básica	Superintender
3.9.1. Gerência de Desenvolvimento de Sistemas	Complementar	Gerente
3.9.2. Gerência de Suporte Técnico	Complementar	Gerente
3.9.3. Gerência de Serviços	Complementar	Gerente
3.10. Diretoria Executiva do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Diretor-Execut
3.10.1. Gerência de Estudos Socioeconômicos e de Avaliação de Políticas Públicas Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
3.10.2. Gerência de Dados e Estatísticas Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
3.10.3. Gerência de Estudos Macroeconômicos Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
3.10.4. Gerência de Assessoramento Estratégico Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
3.11. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento	Básica	Subsecretári
3.11.1. Superintendência Central de Planejamento	Básica	Superintender
3.11.1.1. Gerência de Planejamento	Complementar	Gerente
3.11.1.2. Gerência de Projetos Estratégicos	Complementar	Gerente
3.11.2. Superintendência de Orçamento e Despesa	Básica	Superintender
3.11.2.1. Gerência da Elaboração Orçamentária e Gestão dos Créditos Adicionais	Complementar	Gerente
3.11.2.2. Gerência de Gestão e Integração dos Sistemas Orçamentário e Financeiro	Complementar	Gerente
3.11.2.3. Gerência de Monitoramento da Execução Orçamentária e Avaliação da Despesa	Complementar	Gerente
3.12. Subsecretaria da Receita Estadual	Básica	Subsecretári
3.12.1. Superintendência de Recuperação de Crédito	Básica	Superintender
3.12.1.1. Gerência de Processos e Cobrança	Complementar	Gerente
3.12.1.2. Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais	Complementar	Gerente
3.12.2. Superintendência de Informações Fiscais	Básica	Superintender
3.12.2.1. Gerência de Informações Econômico-Fiscais	Complementar	Gerente
3.12.2.2. Gerência de Controle da Arrecadação	Complementar	Gerente
3.12.2.3. Gerência de Apoio do COINDICE	Complementar	Gerente
3.12.2.4. Gerência de Inovação em Auditoria	Complementar	Gerente
3.12.3. Superintendência de Política Tributária	Básica	Superintender
3.12.3.1. Gerência de Normas Tributárias	Complementar	Gerente
3.12.3.2. Gerência de Orientação Tributária	Complementar	Gerente
3.12.3.3. Gerência de Regimes Especiais	Complementar	Gerente
3.12.3.4. Gerência de Representação no CONFAZ e de Relações Federativas	Complementar	Gerente
3.12.4. Superintendência de Controle e Fiscalização	Básica	Superintender
3.12.4.1. Gerência de Inteligência Fiscal	Complementar	Gerente
3.12.4.2. Gerência de Combustíveis	Complementar	Gerente
3.12.4.3. Gerência de Substituição Tributária	Complementar	Gerente
3.12.4.4. Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado	Complementar	Gerente
3.12.4.5. Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços	Complementar	Gerente
3.12.4.6. Gerência de Arrecadação e Fiscalização	Complementar	Gerente
3.12.4.7. Gerência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	Complementar	Gerente
3.12.4.8. Gerência do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD	Complementar	Gerente
3.12.4.9. Gerência de Auditoria das Operações de Comércio Exterior e SUFRAMA	Complementar	Gerente
3.12.4.10. Gerência de Prospecção de Auditoria	Complementar	Gerente

3.12.4.11. Delegacia Regional de Fiscalização	Complementar	Delegado Fisc
3.12.4.12. Gerência de Auditoria Contábil	Complementar	Gerente
3.12.5. Assessoria de Representação Fazendária	Básica	Assessor Espe
3.13. Subsecretaria do Tesouro Estadual	Básica	Subsecretári
3.13.1. Superintendência Contábil	Básica	Superintender
3.13.1.1. Gerência de Acompanhamento e Execução Contábil	Complementar	Gerente
3.13.1.2. Gerência de Informações e Normalizações Contábeis	Complementar	Gerente
3.13.1.3. Gerência de Contas Públicas	Complementar	Gerente
3.13.2. Superintendência Financeira	Básica	Superintender
3.13.2.1. Gerência de Programação Financeira	Complementar	Gerente
3.13.2.2. Gerência de Administração Financeira	Complementar	Gerente
3.13.2.3. Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária	Complementar	Gerente
3.13.2.4. Gerência do Fundo PROTEGE	Complementar	Gerente
3.13.2.5. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
p) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC		
- Vide Decreto nº 9.920, de 06-08-2021 (Regulamento)		
1. Conselho de Alimentação Escolar	-	-
2. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Es
2.1. Gerência da Secretária-Geral	Complementar	Gerente
2.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabir
2.3. Gerência de Cerimonial e Eventos	Complementar	Gerente
2.4. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
2.4.1. Gerência do Contencioso	Complementar	Gerente
2.4.2. Gerência de Acompanhamento dos Contratos Administrativos e Parcerias Públicas	Complementar	Gerente
2.5. Corregedoria Setorial	Complementar	Corregedor Set
2.6. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
2.7. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor
2.8. Ouvidoria Setorial	Complementar	Ouvidor Setor
2.9. Subsecretaria de Governança Educacional	Básica	Subsecretári
2.9.1. Superintendência de Educação Infantil e Ensino Fundamental	Básica	Superintender
2.9.1.1. Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Complementar	Gerente
2.9.1.2. Gerência de Ensino Fundamental – Anos Finais	Complementar	Gerente
2.9.1.3. Gerência de Produção de Material para o Ensino Fundamental	Complementar	Gerente
2.9.2. Superintendência do Ensino Médio	Básica	Superintender
2.9.2.1. Gerência de Ensino Médio	Complementar	Gerente
2.9.2.2. Gerência de Educação Profissional	Complementar	Gerente
2.9.2.3. Gerência de Produção de Material para o Ensino Médio	Complementar	Gerente
2.9.2.4. Gerência de Mediação Tecnológica	Complementar	Gerente
2.9.2.4.1. Coordenação de Estúdio do Programa GOIÁS TEC	-	-
- Acrescido pela Lei nº 20.802, de 08-07-2020	Complementar	Coordenador de E
2.9.2.4.1.1. Unidade Técnica de Estúdio	-	-
- Acrescido pela Lei nº 20.802, de 08-07-2020	Complementar	Chefe de Unid
2.9.2.4.1.2. Unidade de Informação e Comunicação	-	-
- Acrescido pela Lei nº 20.802, de 08-07-2020	Complementar	Chefe de Unid
2.9.3. Superintendência de Educação Integral	Básica	Superintender
2.9.3.1. Gerência de Desenvolvimento Curricular da Educação Integral	Complementar	Gerente
2.9.3.2. Gerência de Organização e Acompanhamento das Escolas de Tempo Integral	Complementar	Gerente
2.9.3.3. Gerência de Monitoramento e Organização das Informações e Dados das Escolas de Tempo Integral	Complementar	Gerente
2.9.4. Superintendência de Desporto Educacional, Arte e Educação	Básica	Superintender
2.9.4.1. Gerência do Desporto	Complementar	Gerente
2.9.4.2. Gerência de Arte e Educação	Complementar	Gerente
2.9.4.3. Gerência de Projetos Extracurriculares de Desporto Educacional e Educação Física	Complementar	Gerente
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º	-	-
2.9.4.3. Gerência de Projetos Extracurriculares de Desporto Educacional, Arte e Educação	Complementar	Gerente
- Visa Decreto nº 9.901, de 07-07-2021	Básica	Superintender
2.9.5. Superintendência de Modalidades e Temáticas Especiais	-	-
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º	Complementar	Gerente
2.9.5.1. Gerência de Educação Especial	Complementar	Gerente
2.9.5.2. Gerência de Educação do Campo, Indígena e Quilombola	Complementar	Gerente
2.9.5.3. Gerência de Educação de Jovens e Adultos	Complementar	Gerente
2.9.5.4. Gerência de Programas e Projetos Intersetoriais e Socioeducação	Complementar	Gerente
2.9.6. Superintendência de Gestão Estratégica e Avaliação de Resultados	Básica	Superintender
2.9.6.1. Gerência de Avaliação de Políticas e Programas Educacionais	Complementar	Gerente
2.9.6.2. Gerência de Planejamento, Avaliação do Desenvolvimento das Aprendizagens e Resultados	Complementar	Gerente
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º	Complementar	Gerente
2.9.6.2. Gerência de Avaliação do Desenvolvimento das Aprendizagens	Complementar	Gerente
2.9.6.3. Gerência de Avaliação da Rede Escolar e Estatísticas Educacionais	Complementar	Gerente
2.9.6.4. Gerência de Cooperação Municipal	Complementar	Gerente
2.9.6.5. Gerência de Planejamento Integrado e Avaliação de Resultados	Complementar	Gerente
- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I	-	-
2.10. Subsecretaria de Execução da Política Educacional	Básica	Subsecretári
2.10.1. Superintendência de Organização e Atendimento Educacional	Básica	Superintender
2.10.1.1. Gerência de Orientação e Articulação das Coordenações Regionais e Alimentação Escolar	Complementar	Gerente
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º	Complementar	Gerente
2.10.1.1. Gerência de Orientação e Articulação das Coordenações Regionais	Complementar	Gerente
2.10.1.2. Gerência de Regularização e Normalização Escolar	Complementar	Gerente
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º	Complementar	Gerente
2.10.1.2. Gerência de Regularização, Funcionamento, Normas e Organização Escolar	Complementar	Gerente
2.10.1.3. Gerência de Tutoria Educacional	Complementar	Gerente
2.10.1.4. Gerência de Alimentação Escolar	Complementar	Gerente
- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I	-	-
2.10.2. Superintendência de Segurança Escolar e Colégio Militar	Básica	Superintender
2.10.2.1. Gerência de Política e Gestão dos Colégios	Complementar	Gerente
2.10.2.2. Gerência de Segurança Escolar	Complementar	Gerente
2.10.3. Centro de Estudos, Pesquisa e Formação dos Profissionais da Educação	Básica	Superintender
2.10.3.1. Gerência de Estudos e Pesquisa para o Desenvolvimento dos Profissionais da Educação	Complementar	Gerente
2.10.3.2. Gerência de Qualificação Docente e Acompanhamento de Prêmios Estaduais e Nacionais	Complementar	Gerente
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º	Complementar	Gerente
2.10.3.2. Gerência de Qualificação Docente	Complementar	Gerente
2.10.3.3. Gerência de Aprimoramento Técnico Gerencial	Complementar	Gerente
2.10.3.4. Gerência de Educação à Distância	Complementar	Gerente
2.10.3.5. Gerência de Acompanhamento e Gestão dos Polos Regionais de Formação	Complementar	Gerente
2.10.4. Superintendência do Programa Bolsa Educação	-	-
- Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Básica	Superintender
2.10.4.1. Gerência de Acompanhamento de Frequência e Resultado	-	-
- Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente
2.10.4.2. Gerência de Gestão de Benefício	-	-
- Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente
2.11. Subsecretaria de Governança Institucional	Básica	Subsecretári
2.11.1. Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Básica	Superintender
2.11.1.1. Gerência de Modulação de Servidores	Complementar	Gerente
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º	Complementar	Gerente
2.11.1.1. Gerência de Modulação e Registros Funcionais	Complementar	Gerente
2.11.1.2. Gerência de Folha de Pagamento e Registros Funcionais	Complementar	Gerente
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º	Complementar	Gerente
2.11.1.2. Gerência de Folha de Pagamento	Complementar	Gerente
2.11.1.3. Gerência de Direitos e Vantagens	Complementar	Gerente
2.11.1.4. Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho dos Servidores e Gestores Escolares	Complementar	Gerente
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º	Complementar	Gerente
2.11.1.4. Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Servidor	Complementar	Gerente
2.11.1.5. Gerência de Segurança e Saúde do Servidor	Complementar	Gerente
2.11.2. Superintendência de Planejamento e Finanças	Básica	Superintender
2.11.2.1. Gerência de Planejamento	Complementar	Gerente
2.11.2.2. Gerência Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente
2.11.2.3. Gerência de Programas e Recursos	Complementar	Gerente
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º	Complementar	Gerente
2.11.2.3. Gerência de Captação e Acompanhamento da Execução de Recursos	Complementar	Gerente
2.11.2.4. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
2.11.2.5. Gerência de Prestação de Contas	Complementar	Gerente

2.11.2.6. Assessoria de Acompanhamento e Execução de Recursos Acréscido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
2.11.3. Superintendência de Gestão Administrativa	Básica	Superintender
2.11.3.1. Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços	Complementar	Gerente
2.11.3.2. Gerência de Contratos e Convênios	Complementar	Gerente
2.11.3.3. Gerência de Licitação	Complementar	Gerente
2.11.3.4. Gerência de Compras Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente
2.11.3.4. Gerência de Compras e Patrimônio	Complementar	Gerente
2.11.3.5. Gerência de Patrimônio Acréscido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
2.11.4. Superintendência de Infraestrutura	Básica	Superintender
2.11.4.1. Gerência de Projetos e Infraestrutura	Complementar	Gerente
2.11.4.2. Gerência de Manutenção Predial	Complementar	Gerente
2.11.4.3. Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras	Complementar	Gerente
2.11.4.4. Gerência de Captação de Recursos e Acompanhamento de Processos Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente
2.11.4.4. Gerência de Apoio e Acompanhamento de Processos	Complementar	Gerente
2.11.5. Superintendência de Tecnologia	Básica	Superintender
2.11.5.1. Gerência de Infraestrutura Tecnológica	Complementar	Gerente
2.11.5.2. Gerência de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação	Complementar	Gerente
2.11.5.3. Gerência de Suporte de Redes	Complementar	Gerente
2.12. Coordenação Regional de Educação de Porte 1 Símbolo Alterado pela Lei. nº 21.030, de 22-06-2021.	Complementar	Coordenador Regional de Edu
2.13. Coordenação Regional de Educação de Porte 2 Quantitativo e Símbolo Alterados pela Lei. nº 21.030, de 22-06-2021.	Complementar	Coordenador Regional de Edu
2.14. Coordenação Regional de Educação de Porte 3 Quantitativo e Símbolo Alterados pela Lei. nº 21.030, de 22-06-2021.	Complementar	Coordenador Regional de Edu
2.15. Assessoria Técnico Especializada Acréscido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022.	Complementar	Assessor
q) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES		
- Vide Decreto nº 9.595, de 21-01-2020 (Regulamento)		
1. Conselho Estadual de Saúde	-	-
2. Conselho de Excelência das Unidades Públicas Hospitalares Gerenciadas por Organizações Sociais	-	-
3. Comissão Intergestores Bipartite	-	-
4. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Es
4.1. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabir
4.2. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
4.3. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
4.4. Assessoria de Relações Institucionais	Básica	Assessor Espe
4.5. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
4.6. Ouvidoria Setorial	Complementar	Ouvidor Setor
4.7. Assessoria Técnica em Gestão da Saúde	Básica	Assessor Espe
4.8. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor
4.9. Gerência de Auditoria	Complementar	Gerente
4.10. Corregedoria Setorial	Complementar	Corregedor Set
4.11. Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintender
4.11.1. Gerência de Regulação de Urgência e Emergência Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
4.11.2. Gerência de Regulação Ambulatorial Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
4.11.3. Gerência de Regulação de Internações Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
4.11.4. Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
4.11.5. Gerência de Transplantes Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
4.12. Superintendência da Escola de Saúde de Goiás Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintender
4.12.1. Gerência de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
4.12.2. Gerência de Pesquisa e Inovação Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
4.12.3. Gerência de Tecnologias Educacionais Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
4.13. Subsecretaria de Saúde	Básica	Subsecretári
4.13.1. Superintendência de Vigilância em Saúde	Básica	Superintender
4.13.1.1. Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde	Complementar	Gerente
4.13.1.2. GERÊNCIA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS. Denominação dada pela Lei nº 21.047, de 07-07-2021, art. 1º, V.	Complementar	Gerente
4.13.1.2. Gerência de Vigilância Epidemiológica		
4.13.1.3. Gerência de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador	Complementar	Gerente
4.13.1.4. Gerência de Imunização	Complementar	Gerente
4.13.1.5. GERÊNCIA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA DE AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS E PROMOÇÃO A SAÚDE. Transferida com Nova denominação da Sup. de Saúde Mental pela Lei nº 21.047, de 07-07-2021, art. 1º, VI.	Complementar	Gerente
4.13.2. Superintendência de Atenção Integral à Saúde	Básica	Superintender
4.13.2.1. Gerência de Atenção Primária	Complementar	Gerente
4.13.2.2. Gerência de Atenção Secundária Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente
4.13.2.2. Gerência de Atenção Secundária e Terciária	Complementar	Gerente
4.13.2.3. Gerência de Atenção Terciária Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente
4.13.2.3. Gerência de Cuidado a Populações Específicas	Complementar	Gerente
4.13.2.4. Gerência de Assistência Farmacêutica	Complementar	Gerente
4.13.3. Superintendência de Performance	Básica	Superintender
4.13.3.1. Gerência de Informações Estratégicas em Saúde – Conecta SUS Transferida para a Subsecretaria de Saúde pela Lei nº 21.047, de 07-07-2021, art. 1º, I.	Complementar	Gerente
4.13.3.2. Gerência de Avaliação de Organizações Sociais	Complementar	Gerente
4.13.3.3. Gerência de Avaliação das Unidades Próprias e Conveniadas	Complementar	Gerente
4.13.3.4. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL Denominação dada pela Lei nº 21.047, de 07-07-2021, art. 1º, II.	Complementar	Gerente
4.13.3.4. Gerência de Projetos Estratégicos		
4.13.4. Superintendência de Saúde Mental e Populações Específicas Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Básica	Superintender
4.13.4. Superintendência de Políticas sobre Drogas e Condições Sociais Vulneráveis	Básica	Superintender
4.13.4.1. Gerência Técnica-Operacional Transferida com Nova denominação para a Sup. de Vigilância em Saúde pela Lei nº 21.047, de 07-07-2021, art. 1º, VI.	Complementar	Gerente
4.13.4.2. Gerência de Saúde Mental Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente
4.13.4.2. Gerência de Integração das Políticas	Complementar	Gerente
4.13.4.3. Gerência de Cuidado a Populações Específicas Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente
4.13.4.3. Gerência do Fundo de Enfrentamento às Drogas	Complementar	Gerente
4.13.5. Superintendência de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade	Básica	Superintender
4.13.5.1. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente
4.13.5.2. Gerência de Inovação e Sustentabilidade Denominação dada pela Lei nº 21.047, de 07-07-2021, art. 1º, IV.	Complementar	Gerente
4.13.5.2. Gerência de Inovação		
4.13.5.3. Gerência de Sustentabilidade Transferida com Nova denominação para a Sup. de Gestão Integrada pela Lei nº 21.047, de 07-07-2021, art. 1º, VII.	Complementar	Gerente
4.13.6. Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás Acréscido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintender
4.13.6.1. Gerência de Regulação de Urgência e Emergência Acréscido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
4.13.6.2. Gerência de Regulação Ambulatorial	Complementar	Gerente
4.13.6.3. Gerência de Regulação de Internações Acréscido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente

4.13.6.4. Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
4.13.6.5. Gerência de Transplantes Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
4.13.7. Superintendência da Escola de Saúde de Goiás Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintender
4.13.7.1. Gerência de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
4.13.7.2. Gerência de Pesquisa e Inovação Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
4.13.7.3. Gerência de Tecnologias Educacionais Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
4.13.8. Diretoria-Geral de Unidade de Saúde Porte 1 Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor-Geral de Unidade de
4.13.8.1. Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 1 Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Técnico de Unidade de
4.13.8.2. Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte 1 Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Administrativo de Unidade de
4.13.9. Diretoria-Geral de Unidade de Saúde Porte 2 Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor-Geral de Unidade de
4.13.9.1. Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 2 Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Técnico de Unidade de
4.13.9.2. Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte 2 Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Administrativo de Unidade de
4.13.10. Diretoria-Geral de Unidade de Saúde Porte 3 Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor-Geral de Unidade de
4.13.10.1. Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 3 Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Técnico de Unidade de
4.13.10.2. Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte 3 Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Administrativo de Unidade de
4.13.11. Coordenação Regional de Unidade de Saúde Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Coordenador Regional
4.13.12. Gerência de Informações Estratégicas em Saúde – Conecta SUS Transferida da Superintendência de Performance pela Lei nº 21.047, de 07-07-2021, art. 1º, I.	Complementar	Gerente
4.14. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintender
4.14.1. Gerência de Planejamento Institucional	Complementar	Gerente
4.14.2. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente
4.14.3. Gerência Financeira Denominação dada pela Lei nº 21.047, de 07-07-2021, art. 1º, II.	Complementar	Gerente
4.14.3. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira		
4.14.4. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente
4.14.5. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente
4.14.6. Gerência de Patrimônio	Complementar	Gerente
4.14.7. Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção	Complementar	Gerente
4.14.8. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
4.14.9. GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Transferida com Nova denominação da Sup. de Tec., Inov. e Sustentabilidade pela Lei nº 21.047, de 07-07-2021, art. 1º, VII.	Complementar	Gerente
4.15. Diretoria-Geral de Unidade de Saúde Porte 1 Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor-Geral de Unidade de
4.15.1. Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 1 Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Técnico de Unidade de
4.15.2. Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte 1 Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Administrativo de Unidade de
4.16. Diretoria-Geral de Unidade de Saúde Porte 2 Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor-Geral de Unidade de
4.16.1. Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 2 Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Técnico de Unidade de
4.16.2. Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte 2 Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Administrativo de Unidade de
4.17. Diretoria-Geral de Unidade de Saúde Porte 3 Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor-Geral de Unidade de
4.17.1. Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 3 Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Técnico de Unidade de
4.17.2. Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte 3 Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Administrativo de Unidade de
4.18. Coordenação Regional de Unidade de Saúde Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Coordenador Regional
p) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP		
- Vide Decreto nº 9.690, de 06-07-2020 (Regulamento)		
1. Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN	Básica	Presidente do CE
2. Conselho Estadual de Segurança Pública	-	-
3. Conselho Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado de Goiás – CONDEL/PROVITA	-	-
4. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado
4.1. Gabinete do Subsecretário	Básica	Subsecretário
4.1.1. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete
4.1.2. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
4.1.2.1. Gerência Jurídica do Contencioso Administrativo e Criminal	Complementar	Gerente
4.1.2.2. Gerência Jurídica de Defesa do Consumidor	Complementar	Gerente
4.1.3. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
4.1.4. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor
4.1.5. Ouvidoria Setorial	Complementar	Ouvidor Setor
4.1.6. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
4.1.7. Gerência de Segurança	Complementar	Gerente
4.1.8. Corregedoria Setorial	Complementar	Corregedor Setorial
4.1.9. Gerência do Observatório de Segurança Pública	Complementar	Gerente
4.1.10. Gerência de Captação de Recursos	Complementar	Gerente
4.1.11. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintender
4.1.11.1. Gerência de Convênios	Complementar	Gerente
4.1.11.2. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente
4.1.11.3. Gerência de Planejamento Institucional	Complementar	Gerente
4.1.11.4. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente
4.1.11.5. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente
4.1.11.6. Gerência de Arquitetura, Engenharia e Serviços Gerais	Complementar	Gerente
4.1.11.7. Gerência de Transportes	Complementar	Gerente
4.1.11.8. Gerência Administrativa	Complementar	Gerente
4.1.11.9. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
4.1.12. Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor	Básica	Superintender
4.1.12.1. Gerência de Fiscalização	Complementar	Gerente
4.1.12.2. Gerência de Pesquisa e Cálculo	Complementar	Gerente
4.1.12.3. Gerência de Atendimento ao Consumidor	Complementar	Gerente
4.1.12.4. Gerência de Gestão de Créditos	Complementar	Gerente
4.1.12.5. Gerência de Contencioso Administrativo	Complementar	Gerente
4.1.13. Superintendência de Inteligência Integrada	Básica	Superintender
4.1.13.1. Gerência de Inteligência Estratégica	Complementar	Gerente
4.1.13.2. Gerência de Contrainteligência Estratégica	Complementar	Gerente
4.1.13.3. Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Civil	Complementar	Gerente
4.1.13.4. Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Militar	Complementar	Gerente
4.1.13.5. Gerência de Operações de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar	Complementar	Gerente
4.1.13.6. Gerência de Operações de Inteligência de Administração Penitenciária	Complementar	Gerente
4.1.14. Superintendência de Polícia Técnico-Científica	Básica	Superintender
4.1.14.1. Gerência de Criminalística	Complementar	Gerente
4.1.14.2. Gerência de Medicina Legal	Complementar	Gerente
4.1.14.3. Gerência de Suporte Operacional	Complementar	Gerente
4.1.14.4. Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica	Complementar	Coordenador Regional
4.1.15. Superintendência de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado	Básica	Superintender
4.1.15.1. Gerência de Análise Estratégica	Complementar	Gerente
4.1.15.2. Gerência de Articulação e Integração para Combate à Corrupção e ao Crime Organizado	Complementar	Gerente
4.1.15.3. Gerência de Operações de Inteligência	Complementar	Gerente
4.1.16. Superintendência de Ações e Operações Integradas	Básica	Superintender
4.1.16.1. Gerência de Operações Integradas	Complementar	Gerente
4.1.16.2. Gerência de Comunicação Integrada	Complementar	Gerente
4.1.16.3. Gerência de Articulação e Ações Integradas de Prevenção à Violência	Complementar	Gerente
4.1.17. Superintendência Integrada de Tecnologias em Segurança Pública	Básica	Superintender
4.1.17.1. Gerência de Telecomunicações	Complementar	Gerente
4.1.17.2. Gerência de Inovação	Complementar	Gerente

4.1.17.3. Gerência de Inteligência de Negócios	Complementar	Gerente
r.1.) DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL – DGPC		
1. Conselho Superior da Polícia Civil	-	-
2. Gabinete do Delegado-Geral	Básica	Delegado-Ger
2.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente
2.2. Gerência de Identificação	Complementar	Gerente
2.3. Escola Superior da Polícia Civil	Complementar	Gerente
2.4. Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil	Complementar	Gerente
2.5. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
2.6. Delegacia-Geral Adjunta	Básica	Delegado-Geral A
2.7. Superintendência de Polícia Judiciária	Básica	Superintender
2.7.1. Gerência de Planejamento Operacional	Complementar	Gerente
2.7.2. Delegacia Regional de Polícia Civil <small>- Quantitativo alterado pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022</small>	Complementar	Delegado Regi
r.2.) POLÍCIA MILITAR – PM		
1. Comando-Geral da Polícia Militar	Básica	Comandante-G
1.1. Chefia de Estado-Maior Estratégico	Básica	Chefe do EM
1.2. Subcomando-Geral da Polícia Militar	Básica	Subcomandante-
1.2.1. Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação	Complementar	Comandant
1.2.2. Comando de Saúde	Complementar	Comandant
1.2.3. Comando de Gestão e Finanças	Complementar	Comandant
1.2.3.1. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
1.2.4. Comando de Correções e Disciplina	Complementar	Comandant
1.2.5. Comando de Ensino da Polícia Militar	Complementar	Comandant
1.2.6. Comando da Academia da Polícia Militar	Complementar	Comandant
1.3. Comando Regional da Polícia Militar	Complementar	Comandante Reg
r.3.) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBM		
1. Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	Básica	Comandante-G
1.1. Subcomando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	Básica	Subcomandante-
1.1.1. Comando de Apoio Logístico	Complementar	Comandant
1.1.2. Comando de Gestão e Finanças	Complementar	Comandant
1.1.2.1. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
1.1.3. Comando de Operações de Defesa Civil	Complementar	Comandant
1.1.4. Comando da Academia e Ensino do Corpo de Bombeiros Militar	Complementar	Comandant
1.1.5. Comando de Correções e Disciplina	Complementar	Comandant
1.2. Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militar	Complementar	Comandante Reg
r.4.) DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – DGAP <small>(Vide Decreto nº 9.517, de 23-09-2019 - Regulamento)</small>		
1. Conselho Penitenciário	-	-
2. Gabinete do Diretor-Geral de Administração Penitenciária	Básica	Diretor-Gere
2.1. Diretoria-Geral Adjunta	Básica	Diretor-Geral Ad
2.1.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
2.1.2. Gerência de Inteligência e Observatório	Complementar	Gerente
2.1.3. Corregedoria Setorial	Complementar	Corregedor Set
2.1.4. Gerência de Ensino	Complementar	Gerente
2.1.5. Gerência de Assistência Policial Militar	Complementar	Gerente
2.1.6. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
2.1.7. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
2.1.8. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintender
2.1.8.1. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente
2.1.8.2. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente
2.1.8.3. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente
2.1.8.4. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente
2.1.8.5. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente
2.1.8.6. Gerência de Engenharia	Complementar	Gerente
2.1.8.7. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
2.1.9. Superintendência de Reintegração Social e Cidadania	Básica	Superintender
2.1.9.1. Gerência de Assistência Biopsicossocial	Complementar	Gerente
2.1.9.2. Gerência de Produção Agropecuária e Industrial	Complementar	Gerente
2.1.9.3. Gerência de Educação, Módulo de Respeito e Patroato	Complementar	Gerente
2.1.9.4. Gerência da Central de Alternativas à Prisão	Complementar	Gerente
2.1.9.5. Gerência da Central Integrada de Alternativas Penais	Complementar	Gerente
2.1.10. Superintendência de Segurança Penitenciária	Básica	Superintender
2.1.10.1. Gerência de Políticas Penitenciárias	Complementar	Gerente
2.1.10.2. Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas	Complementar	Gerente
2.1.10.3. Gerência de Segurança e Monitoramento	Complementar	Gerente
2.1.10.3.1. Coordenação Regional Prisional	Complementar	Coordenador Reg
2.1.10.3.1.1. Unidade Prisional Especial	Complementar	Diretor de Unidade Prisi
2.1.10.3.1.2. Unidade Prisional Estadual	Complementar	Diretor de Unidade Prisi
2.1.10.3.1.3. Unidade Prisional Regional	Complementar	Diretor de Unidade Prisi
s) SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO –SEAPA <small>- Vide Decreto nº 9.569, de 28-11-2019 (Regulamento)</small>		
1. Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agropecuário <small>- Vide Decreto nº 9.964, de 05-10-2021 (Dispos sobre a composição e Funcionamento)</small>	-	-
2. Conselho Estadual de Segurança Alimentar Nutricional	-	-
2.A. Conselho Estadual de Irrigação <small>- Acrescido pela Lei nº 21.187, de 30-11-2021.</small>	-	-
3. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Es
3.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
3.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabir
3.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
3.4. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
3.5. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor
3.6. Superintendência de Produção Rural Sustentável	Básica	Superintender
3.6.1. Gerência de Projetos e Inovação Agropecuária	Complementar	Gerente
3.6.2. Gerência de Inteligência de Mercado	Complementar	Gerente
3.6.3. Gerência de Produção Sustentável e Agricultura Familiar	Complementar	Gerente
3.7. Superintendência de Engenharia Agrícola e Desenvolvimento Social	Básica	Superintender
3.7.1. Gerência de Política de Regularização Fundiária	Complementar	Gerente
3.7.2. Gerência de Agricultura Irrigada	Complementar	Gerente
3.7.3. Gerência de Infraestrutura Rural	Complementar	Gerente
3.8. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintender
3.8.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente
3.8.2. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente
3.8.3. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente
3.8.4. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente
3.8.5. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente
3.8.6. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
t) SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM <small>- Vide Decreto nº 9.544, de 23-10-2019 (Regulamento)</small>		
1. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Es
1.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
1.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabir
1.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
1.4. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintender
1.4.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente
1.4.2. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente
1.4.3. Gerência de Apoio Administrativo	Complementar	Gerente
1.4.4. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
1.5. Superintendência de Imprensa	Básica	Superintender
1.5.1. Gerência de Comunicação Interna e Externa	Complementar	Gerente

1.5.2. Gerência de Imagens e Vídeos	Complementar	Gerente
1.5.3. Gerência de Estratégias e Pesquisas	Complementar	Gerente
1.6. Superintendência de Mídias Digitais e Publicidade	Básica	Superintender
1.6.1. Gerência de Atendimento e Divulgação	Complementar	Gerente
1.6.2. Gerência de Redes do Governo	Complementar	Gerente
Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
1.6.2. Gerência de Redes do Governo e Governador	Complementar	Gerente
1.6.3. Gerência de Conteúdos Digitais	Complementar	Gerente
Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
1.6.3. Gerência de Sites e Redes Setoriais	Complementar	Gerente
U) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – SEDI		
- Vide Decreto nº 9.581, de 12-12-2019 (Regulamento)		
1. Conselho Estadual de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia	-	-
Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, III		
2. Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONCITEG	-	-
3. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Es
3.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
3.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabir
3.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
3.4. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
3.5. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor
3.6. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintender
3.6.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente
3.6.2. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente
3.6.3. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente
3.6.4. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente
3.6.5. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente
3.6.6. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
3.7. Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	Básica	Subsecretári
3.7.1. Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica	Básica	Superintender
3.7.1.1. Gerência de Inclusão Digital	Complementar	Gerente
Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
3.7.1.2. Gerência de Gestão das Escolas do Futuro	Complementar	Gerente
Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
3.7.1.2. Gerência de Gestão da Rede de ITEGOS	Complementar	Gerente
3.7.1.3. Gerência de Educação Superior, Profissional e Tecnológica	Complementar	Gerente
3.7.1.4. Diretoria de Escola do Futuro	Complementar	Diretor de Escola d
Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
3.7.1.4. Diretoria do Instituto Tecnológico de Goiás	Complementar	Diretor de Instituto Tecnol
3.7.1.4.1. Assessoria de Educação e Inovação Tecnológica	Complementar	Assessor
Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
3.7.1.4.1. Secretaria do Instituto Tecnológico de Goiás	Complementar	Secretário de Instituto Techn
3.7.2. Superintendência de Inovação Tecnológica	Básica	Superintender
3.7.2.1. Gerência de Desenvolvimento dos Parques Tecnológicos	Complementar	Gerente
3.7.2.2. Gerência de Fomento às Incubadoras Tecnológicas e Startups	Complementar	Gerente
3.7.2.3. Gerência de Pesquisa, Projetos e Difusão de Tecnologia Avançada	Complementar	Gerente
3.8. Subsecretaria de Tecnologia da Informação	Básica	Subsecretári
3.8.1. Superintendência de Operações e Serviços de Tecnologia da Informação	Básica	Superintender
3.8.1.1. Gerência de Gestão da Informação	Complementar	Gerente
3.8.1.2. Gerência de Data Center e Redes	Complementar	Gerente
3.8.1.3. Gerência de Serviços	Complementar	Gerente
3.8.2. Superintendência de Sistemas e Inovação	Básica	Superintender
3.8.2.1. Gerência de Governo Digital	Complementar	Gerente
Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
3.8.2.1. Gerência de Governo Eletrônico	Complementar	Gerente
3.8.2.2. Gerência de Inovação	Complementar	Gerente
3.8.2.3. Gerência de Sistemas	Complementar	Gerente
3.9. Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos, Cidades, Infraestrutura e Comércio Exterior	Básica	Subsecretári
Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
3.9.1. Superintendência de Políticas para Cidades e Infraestrutura	Básica	Superintender
Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
3.9.1.1. Gerência de Políticas de Desenvolvimento de Energia, Telecomunicação e Cidades Inteligentes	Complementar	Gerente
Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
3.9.1.2. Gerência de Programas Metropolitanos e Habitacionais	Complementar	Gerente
Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
3.9.1.3. Gerência de Políticas de Infraestrutura e Transporte	Complementar	Gerente
Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
3.9.2. Superintendência de Negócios Internacionais	Básica	Superintender
Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
3.9.2.1. Gerência de Atração de Investimentos Internacionais	Complementar	Gerente
Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
3.9.2.2. Gerência de Comércio Exterior	Complementar	Gerente
Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
3.9.2.3. Gerência de Organização de Feiras e Eventos de Tecnologia Nacional e Internacional	Complementar	Gerente
Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
3.10. Superintendência de Políticas para Cidades e Infraestrutura	Básica	Superintender
Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, III		
Acréscido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
3.10.1. Gerência de Políticas de Desenvolvimento de Energia, Telecomunicação e Cidades Inteligentes	Complementar	Gerente
Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, III		
Acréscido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
3.10.2. Gerência de Programas Metropolitanos e Habitacionais	Complementar	Gerente
Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, III		
Acréscido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
3.10.3. Gerência de Políticas de Infraestrutura e Transporte	Complementar	Gerente
Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, III		
Acréscido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
3.11. Superintendência de Negócios Internacionais	Básica	Superintender
Acréscido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
3.11.1. Gerência de Atração de Investimentos Internacionais	Complementar	Gerente
Acréscido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
3.11.2. Gerência de Comércio Exterior	Complementar	Gerente
Acréscido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
3.11.3. Gerência de Organização de Feiras e Eventos de Tecnologia Nacional e Internacional	Complementar	Gerente
Acréscido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
V) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS		
- Vide Decreto nº 9.599, de 21-01-2020 (Regulamento)		
1. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	-	-
2. Conselho Estadual da Juventude	-	-
3. Conselho Estadual de Trabalho	-	-
Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I		
4. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência	-	-
5. Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito	-	-
6. Conselho Estadual de Assistência Social	-	-
7. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/GO	-	-
8. Conselho Estadual da Mulher	-	-
9. Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais - LGTT	-	-
10. Comissão Intergestores Bipartite	-	-
11. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Es
11.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
11.2. Corregedoria Setorial	Complementar	Corregedor Set
11.3. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabir
11.4. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
11.5. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
11.6. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor
11.7. Superintendência de Gestão e Controle de Parcerias, Contratações e Transferências	Básica	Superintender
11.7.1. Gerência de Gestão de Parcerias e Contratações	Complementar	Gerente
11.7.2. Gerência de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	Complementar	Gerente
11.7.3. Gerência de Prestação de Contas	Complementar	Gerente
11.8. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintender
11.8.1. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente

11.8.2. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico Redação dada pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente
11.8.2. Gerência de Compras e Apoio Administrativo		
11.8.3. Gerência de Gestão Institucional	Complementar	Gerente
11.8.4. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente
11.8.5. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
11.8.6. Gerência de Compras Governamentais Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente
11.8.7. Gerência de Planejamento e Orçamento Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente
11.9. Superintendência da Mulher e da Igualdade Racial	Básica	Superintender
11.9.1. Gerência de Políticas para Mulheres	Complementar	Gerente
11.9.2. Gerência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	Complementar	Gerente
11.9.3. Gerência de Promoção da Igualdade Racial	Complementar	Gerente
11.9.4. Gerência de Comunidades Tradicionais	Complementar	Gerente
11.10. Superintendência de Desenvolvimento, Assistência Social e Inclusão	Básica	Superintender
11.10.1. Gerência de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa	Complementar	Gerente
11.10.2. Gerência de Inclusão da Pessoa com Deficiência	Complementar	Gerente
11.10.3. Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS	Complementar	Gerente
11.10.4. Gerência de Proteção Social Básica	Complementar	Gerente
11.10.5. Gerência de Proteção Social Especial	Complementar	Gerente
11.10.6. Gerência dos Programas de Transferência de Renda Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente
11.11. Superintendência dos Direitos Humanos	Básica	Superintender
11.11.1. Gerência de Direitos Humanos	Complementar	Gerente
11.11.2. Gerência da Diversidade Sexual	Complementar	Gerente
11.12. Superintendência de Trabalho, Emprego e Geração de Renda Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo L	Básica	Superintender
11.12.1. Gerência do Sistema Estadual de Emprego Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo L	Complementar	Gerente
11.12.2. Gerência de Qualificação Profissional Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo L	Complementar	Gerente
11.12.3. Gerência de Relações Trabalhistas Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo L	Complementar	Gerente
11.13. Superintendência da Criança, Adolescente e Juventude	Básica	Superintender
11.13.1. Gerência de Políticas Públicas de Juventude	Complementar	Gerente
11.13.2. Gerência de Mobilização Social	Complementar	Gerente
11.13.3. Gerência da Criança e Adolescente	Complementar	Gerente
11.14. Superintendência do Sistema Socioeducativo	Básica	Superintender
11.14.1. Gerência de Apoio Técnico	Complementar	Gerente
11.14.2. Gerência do Sistema Socioeducativo	Complementar	Gerente
11.14.3. Gerência de Gestão do Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem	Complementar	Gerente
w) SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEL		
- Vide Decreto nº 9.555, de 18-11-2019 (Regulamento)		
1. Conselho Estadual de Esporte e Lazer	-	-
2. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Es
2.1. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabir
2.2. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
2.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
2.4. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
- Gerência de Incentivo às Práticas Saudáveis		
Transferida a subordinação da Superintendência de Paradesporto e Fomento Esportivo para o Gabinete do Secretário pelo Decreto nº 9.989, de 26-11-2021.		
2.5. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintender
2.5.1. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente
2.5.2. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente
2.5.3. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente
2.5.4. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente
2.5.5. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
2.6. Superintendência de Segurança e Infraestrutura Esportiva	Básica	Superintender
2.6.1. Gerência de Gestão de Estádios	Complementar	Gerente
2.6.2. Gerência de Ginásios, Parques e Centros de Esporte e Lazer	Complementar	Gerente
2.6.3. Gerência de Infraestrutura Esportiva	Complementar	Gerente
2.6.4. Gerência de Gestão de Autódromos e Kartódromos	Complementar	Gerente
2.7. Superintendência de Paradesporto e Fomento Esportivo	Básica	Superintender
2.7.1. Gerência de Práticas Paradesportivas e Paralímpicas	Complementar	Gerente
2.7.2. Gerência de Incentivo às Práticas Saudáveis		
Transferida a subordinação para o Gabinete do Secretário pelo Decreto nº 9.989, de 26-11-2021.	Complementar	Gerente
2.7.3. Gerência de Apoio à Captação de Recursos	Complementar	Gerente
2.8. Superintendência de Esporte e Lazer	Básica	Superintender
2.8.1. Gerência de Iniciação Esportiva	Complementar	Gerente
2.8.2. Gerência do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento – Pró-Atleta	Complementar	Gerente
2.8.3. Gerência do Programa de Incentivo à Prática Esportiva – Pró-Esporte	Complementar	Gerente
2.8.4. Gerência de Esporte, Lazer e Programas Especiais	Complementar	Gerente
2.8.5. Gerência de Eventos Esportivos	Complementar	Gerente
x) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SIC		
- Vide Decreto nº 9.554, de 14-11-2019 (Regulamento)		
- Vide Lei nº 21.090, de 16-09-2021 - (Fundo Rotativo)		
1. Conselho de Desenvolvimento do Estado de Goiás – CDE/FCO	-	-
2. Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR	-	-
3. Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUIR	-	-
4. Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo L	-	-
5. Conselho Estadual de Mineração, Recursos Minerais e Geologia	-	-
6. Conselho Estadual de Turismo	-	-
7. Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços do Estado de Goiás	-	-
8. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Es
8.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
8.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabir
8.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
8.4. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor
8.5. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
8.6. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintender
8.6.1. Gerência de Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente
8.6.2. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente
8.6.3. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente
8.6.4. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente
8.6.5. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente
8.6.6. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
8.7. Subsecretaria de Atração de Investimentos e Negócios	Básica	Subsecretári
8.7.1. Superintendência de Prospecção de Investimentos	Básica	Superintender
8.7.1.1. Gerência de Prospecção e Estímulo ao Investidor Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "a".	Complementar	Gerente
8.7.1.1. Gerência de Apoio ao Investidor	Complementar	Gerente
8.7.1.2. Gerência de Novos Negócios e Diversificação de Investimentos Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "b".	Complementar	Gerente
8.7.1.2. Gerência de Projetos de Investimentos Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente
8.7.1.2. Gerência de Atração de Investimentos e Negócios	Complementar	Gerente
8.7.1.3. Gerência de Avaliação de Programas de Desenvolvimento Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo L	Complementar	Gerente
8.7.2. Superintendência de Desenvolvimento Regional	Básica	Superintender
8.7.2.1. Gerência de Projetos para Áreas Vulneráveis Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo L	Complementar	Gerente
8.7.2.2. Gerência de Potencialidades Regionais Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "c".	Complementar	Gerente
8.7.2.2. Gerência de Integração Regional	Complementar	Gerente
8.7.2.3. Gerência de Integração, Projetos de Concessões e Parcerias Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "d".	Complementar	Gerente

8.7.2.3. Gerência de Projetos de Concessões e Parcerias Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
8.7.2.3. Gerência de Apoio ao Conselho de Investimentos, Parcerias e Concessões	Complementar	Gerente
8.7.2.4. Gerência de Políticas de Desenvolvimento Regional Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "n".	Complementar	Gerente
8.7.2.4. Gerência de Políticas de Obras de Desenvolvimento Regional Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
8.7.2.4. Gerência de Obras	Complementar	Gerente
8.7.3. Superintendência de Comércio Exterior e Atração de Investimentos Internacionais Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "l".	Básica	Superintendente
8.7.3. Superintendência de Atração de Investimentos Internacionais	Básica	Superintendente
8.7.3.1. Gerência de Cooperação e Promoção do Estado de Goiás Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "n".	Complementar	Gerente
8.7.3.1. Gerência de Promoção do Estado de Goiás no Exterior	Complementar	Gerente
8.7.3.2. Gerência de Intercâmbio Comercial e Acesso ao Mercado Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "n".	Complementar	Gerente
8.7.3.2. Gerência de Intercâmbio e Acesso ao Mercado	Complementar	Gerente
8.8. Subsecretaria de Fomento e Competitividade	Básica	Subsecretário
8.8.1. Superintendência dos Programas de Desenvolvimento Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintendente
8.8.1. Superintendência de Produzir, Fomentar e FCO	Básica	Superintendente
8.8.1.1. Gerência de Análise e Viabilidade de Projetos Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "l".	Complementar	Gerente
8.8.1.1. Gerência de Análise de Projetos	Complementar	Gerente
8.8.1.2. Gerência Administrativa dos Conselhos de Desenvolvimento Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
8.8.1.3. Gerência de Operacionalização dos Fundos	Complementar	Gerente
8.8.1.4. Gerência de Monitoramento dos Programas de Desenvolvimento Transferida com nova denominação da Subsecretaria de Fomento e Competitividade pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "k".	Complementar	Gerente
8.8.2. Superintendência do Banco do Povo Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintendente
8.8.2.1. Gerência Administrativa do Banco do Povo Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
8.8.2.2. Gerência de Operações Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
8.8.2.3. Gerência da Rede Credenciada Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
8.8.3. Superintendência de Gestão Estratégica do Setor Produtivo Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "l".	Básica	Superintendente
8.8.3. Superintendência de Mineração	Básica	Superintendente
8.8.3.1. Gerência de Projetos Estratégicos do Setor Produtivo Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "m".	Complementar	Gerente
8.8.3.1. Gerência de Fomento Financeiro à Mineração	Complementar	Gerente
8.8.3.2. Gerência de Inteligência do Setor Produtivo Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "n".	Complementar	Gerente
8.8.3.2. Gerência de Cooperação Técnica	Complementar	Gerente
8.8.3.3. Gerência de Desenvolvimento do Setor de Minas Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "o".	Complementar	Gerente
8.8.3.3. Gerência de Desenvolvimento de Áreas Mineradas	Complementar	Gerente
8.8.4. Gerência de Apoio ao Fomento Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "n".	Complementar	Gerente
8.8.4. Gerência de Apoio ao CDE/FCO Acréscido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
8.8.5. Gerência de Financiamento e Microcrédito Acréscido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
8.8.5. Gerência de Financiamento e Microcrédito Transferida com nova denominação para Superintendência dos Programas de Desenvolvimento pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "k".	Complementar	Gerente
8.9. Subsecretaria de Empreendedorismo e Geração de Renda Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Subsecretário
8.9.1. Superintendência de Empreendedorismo e Economia Criativa Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintendente
8.9.1.1. Gerência de Fomento ao Empreendedorismo e Capacitação do Empreendedor Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
8.9.1.2. Gerência de Economia Criativa, Arranjos Produtivos Locais e Artesanato Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
8.9.2. Superintendência de Geração de Emprego e Renda Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintendente
8.9.2.1. Gerência de Geração de Emprego Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
8.9.2.2. Gerência de Cooperativismo Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
y) SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD		
- Vide Decreto nº 9.568, de 28-11-2019 (Regulamento)		
1. Conselho Estadual do Meio Ambiente	-	-
2. Conselho Estadual dos Recursos Hídricos	-	-
3. Conselho Estadual de Saneamento	-	-
4. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Est
4.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
4.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabir
4.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
4.3.1. Gerência do Contencioso Administrativo	Complementar	Gerente
4.4. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
4.5. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor
4.6. Corregedoria Setorial	Complementar	Corregedor Set
4.7. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente
4.7.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente
4.7.2. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente
4.7.3. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente
4.7.4. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente
4.7.5. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente
4.7.6. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
4.8. Subsecretaria de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos	Básica	Subsecretário
4.8.1. Superintendência de Licenciamento Ambiental	Básica	Superintendente
4.8.1.1. Gerência de Licenciamento Ambiental de Atividades do Setor Primário e Infraestrutura	Complementar	Gerente
4.8.1.2. Gerência de Licenciamento Ambiental de Atividades do Setor Secundário e Terciário	Complementar	Gerente
4.8.1.3. Gerência de Acompanhamento de Pós Licenças Ambientais	Complementar	Gerente
4.8.1.4. Gerência de Autorizações e Acompanhamento para Fauna	Complementar	Gerente
4.8.1.5. Gerência de Autorizações e Acompanhamento para Flora	Complementar	Gerente
4.8.2. Superintendência de Recursos Hídricos e Saneamento	Básica	Superintendente
4.8.2.1. Gerência de Instrumentos de Gestão	Complementar	Gerente
4.8.2.2. Gerência de Outorga	Complementar	Gerente
4.8.2.3. Gerência de Acompanhamento de Pós Outorga e Segurança de Barragens	Complementar	Gerente
4.8.2.4. Gerência de Políticas de Saneamento e Resíduos Sólidos	Complementar	Gerente
4.8.2.5. Centro de Informações Meteorológicas e Hidrológicas de Goiás	Complementar	Gerente
4.9. Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável, Proteção Ambiental e Unidades de Conservação	Básica	Subsecretário
4.9.1. Superintendência de Unidades de Conservação e Regularização Ambiental	Básica	Superintendente
4.9.1.1. Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação	Complementar	Gerente
4.9.1.2. Gerência de Uso Público, Regularização Fundiária e Gestão Socioambiental de Unidades de Conservação	Complementar	Gerente
4.9.1.3. Gerência de Cadastro Ambiental Rural e Regularização Ambiental	Complementar	Gerente
4.9.2. Superintendência de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	Básica	Superintendente
4.9.2.1. Gerência de Fiscalização e Emergências Ambientais	Complementar	Gerente
4.9.2.2. Gerência de Desenvolvimento Sustentável e Educação Ambiental	Complementar	Gerente
4.9.2.3. Gerência de Monitoramento Ambiental	Complementar	Gerente
4.9.3. Superintendência de Formulação, Gestão e Suporte das Políticas Ambientais	Básica	Superintendente
4.9.3.1. Gerência de Formulação de Políticas Públicas Ambientais e Mediação de Conflitos	Complementar	Gerente
4.9.3.2. Gerência de Compensações Ambientais, Conversão de Multas e Recursos Especiais	Complementar	Gerente
4.9.3.3. Gerência de Descentralização, Apoio aos Municípios e Fundo Estadual do Meio Ambiente	Complementar	Gerente
4.9.3.4. Gerência de Projetos	Complementar	Gerente
z) SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA – SER		
Acréscido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.		
1. Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda		
Vide Lei nº 20.953, de 30-12-2020 - Criação do Conselho.		
Acréscido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.		

2. Gabinete do Secretário Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Secretário de Es
2.1. Gerência da Secretaria-Geral Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
2.2. Chefia de Gabinete Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Chefe de Gabinet
2.3. Procuradoria Setorial Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Chefe
2.4. Comunicação Setorial Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Chefe
2.5. Superintendência de Gestão Integrada Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintender
2.5.1. Gerência de Planejamento e Finanças Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
2.5.2. Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
2.5.3. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
2.5.4. Assessoria Contábil Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Assessor
2.6. Superintendência da Retomada, do Trabalho, do Emprego e da Renda Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintender
2.6.1. Gerência de Desenvolvimento de Áreas Vulneráveis Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
2.6.2. Gerência de Arranjos Produtivos Locais Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
2.6.3. Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
2.6.4. Gerência de Mobilização para Emprego e Renda Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
2.6.5. Gerência de Parcerias e Convênios Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
2.6.6. Gerência de Cooperativismo Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
2.7. Superintendência de Profissionalização Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintender
2.7.1. Gerência de Avaliações e Informações Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
2.7.2. Gerência de Qualificação Profissional e Colégios Tecnológicos Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
2.7.2.1. Diretoria de Colégios Tecnológicos Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor de Colégio Te
II – ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO		
a) AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC		
- Vide Decreto nº 9.529, de 07-10-2019 (Regulamento)		
1. Gabinete do Presidente	Básica	Presidente
1.1. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
1.2. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
1.3. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor
1.3.1. Gerência de Apoio Administrativo	Complementar	Gerente
1.3.2. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente
1.3.3. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
1.4. Diretoria de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site	Básica	Diretor
1.4.1. Gerência da Televisão Brasil Central	Complementar	Gerente
1.4.2. Gerência da Rádio Brasil Central AM/FM	Complementar	Gerente
1.4.3. Gerência de Imprensa Oficial e Mídias Digitais	Complementar	Gerente
b) AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO – GOIÁS TURISMO		
- Vide Decreto nº 9.548, de 04-11-2019 (Regulamento)		
1. Gabinete do Presidente	Básica	Presidente
1.1. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
1.2. Diretoria de Fomento ao Turismo	Básica	Diretor
1.2.1. Gerência de Projetos de Fomento ao Empreendedorismo e Atração de Investimentos	Complementar	Gerente
1.2.2. Gerência de Marketing e Promoção do Turismo	Complementar	Gerente
1.2.3. Gerência de Estudos, Pesquisa e Qualificação	Complementar	Gerente
1.2.4. Gerência de Políticas e Ações Integradas ao Turismo	Complementar	Gerente
1.2.5. Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos	Complementar	Gerente
1.3. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor
1.3.1. Gerência de Gestão Institucional e Finanças	Complementar	Gerente
1.3.2. Gerência de Compras e Apoio Administrativo	Complementar	Gerente
1.3.3. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
1.4. Diretoria do Espaço Oscar Niemeyer Acesso pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Diretor
c) AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER		
- Vide Decreto nº 9.527, de 07-10-2019 (Regulamento)		
1. Gabinete do Presidente	Básica	Presidente
1.1. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinet
1.2. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
1.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
1.4. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
1.5. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor
1.5.1. Gerência de Planejamento Institucional	Complementar	Gerente
1.5.2. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente
1.5.3. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente
1.5.4. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente
1.5.5. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente
1.5.6. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente
1.5.7. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
1.6. Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	Básica	Diretor
1.6.1. Gerência de Assistência Técnica e Extensão Rural	Complementar	Gerente
1.7. Diretoria de Pesquisa Agropecuária	Básica	Diretor
1.7.1. Gerência de Pesquisa Agropecuária	Complementar	Gerente
1.7.2. Gerência de Estação Experimental	Complementar	Gerente
1.8. Coordenação Regional de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	Complementar	Coordenador Re
d) AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA		
- Vide Decreto nº 9.550, de 08-11-2019 (Regulamento)		
1. Gabinete do Presidente	Básica	Presidente
1.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
1.2. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
1.3. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinet
1.4. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor
1.4.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente
1.4.2. Gerência de Compras e Apoio Administrativo	Complementar	Gerente
1.4.3. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente
1.4.4. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente
1.4.5. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
1.5. Diretoria de Defesa Agropecuária	Básica	Diretor
1.5.1. Gerência de Sanidade Animal	Complementar	Gerente
1.5.2. Gerência de Sanidade Vegetal	Complementar	Gerente
1.5.3. Gerência de Fiscalização Animal	Complementar	Gerente
1.5.4. Gerência de Fiscalização Vegetal	Complementar	Gerente
1.5.5. Gerência de Inspeção	Complementar	Gerente
1.5.6. Gerência de Laboratório de Análise de Sementes Redação pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
1.5.6. Gerência de Laboratório de Análise de Sementes e Classificação Vegetal	Complementar	Gerente
1.5.7. Gerência de Laboratório de Controle de Qualidade de Alimentos	Complementar	Gerente
1.5.8. Gerência de Laboratório de Análise e Diagnóstico Veterinário	Complementar	Gerente
1.6. Coordenação Regional da Agrodefesa	Complementar	Coordenador Re
1.7. Comunicação Setorial Acesso pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.	Básica	Chefe
e) AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA		
- Vide Decreto nº 8.483, de 20-11-2015 (Regulamento)		

1. Gabinete do Presidente	Básica	Presidente
1.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
1.2. Assessoria da Presidência	Básica	Assessor Espe
1.3. Assessoria Estratégica da Presidência	Básica	Assessor Espe
1.3. Assessor Especial de Assuntos Estratégicos Transferido da SEAD pelo Decreto nº 9.513, de 11-09-2019.	Básica	Assessor Espe
1.4. Assessoria de Ações Ambientais Transferido com Nova denominação para SEAD pelo Decreto nº 9.463, de 11-07-2019.	Básica	Assessor Espe
1.4-A. Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos	Básica	Assessor Espe
1.4-B Assessoria de Assuntos Ambientais Acrescido pela Lei nº 21.173, de 24-11-021	Básica	Assessor Espe
1.5. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabir
1.6. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
1.7. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor
1.8. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
1.8.1. Gerência de Processos Administrativos	Complementar	Gerente
1.8.2. Gerência de Processos Judiciais Estratégicos	Complementar	Gerente
1.8.2. Gerência de Processos Judiciais Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso I.	Complementar	Gerente
1.8.3. Gerência de Comissão da Defesa Prévia Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
1.8.4. Gerência de Contencioso Cível	Complementar	Gerente
Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso III, alínea "b".		
1.9. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor
1.9.1. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente
1.9.2. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente
1.9.3. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente
1.9.4. Gerência de Transportes	Complementar	Gerente
1.9.4. Gerência de Transportes e de Aeródromos Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente
1.9.5. Gerência de Licitação	Complementar	Gerente
Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.		
1.9.6. Gerência de Patrimônio	Complementar	Gerente
Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso III, alínea "c".		
1.10. Diretoria Financeira	Básica	Diretor
1.10.1. Gerência de Execução Financeira	Complementar	Gerente
1.10.1. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente
1.10.2. Gerência de Inspeção Financeira	Complementar	Gerente
1.10.2. Gerência de Gestão de Convênios e Contratos Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente
1.10.3. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
1.10.4. Gerência de Execução Orçamentária	Complementar	Assessor
Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.		
1.10.5. Gerência de Arrecadação	Complementar	Gerente
Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso III, alínea "d".		
1.11. Diretoria de Planejamento	Básica	Diretor
1.11. Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos de Obras Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Básica	Diretor
1.11.1. Gerência de Licitação Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
1.11.2. Gerência de Planejamento	Complementar	Gerente
1.11.3. Gerência de Controle de Programas Especiais	Complementar	Gerente
1.11.4. Gerência de Custos e Orçamentos de Obras	Complementar	Gerente
Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.		
1.11.5. Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Cíveis	Complementar	Gerente
Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso III, alínea "e".		
1.11.6. Gerência de Controle e Qualidade Tecnológica	Complementar	Gerente
Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso III, alínea "f".		
1.11.7. Gerência da Rede Física	Complementar	Gerente
Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso III, alínea "g".		
1.11.8. Gerência de Administração e Fiscalização	Complementar	Gerente
Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso III, alínea "h".		
1.12. Diretoria de Manutenção	Básica	Diretor
1.12.1. Gerência de Manutenção Viária	Complementar	Gerente
1.12.2. Gerência de Medição de Manutenção	Complementar	Gerente
1.12.2. Gerência de Medição de Restauração e Pavimentação Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente
1.12.3. Gerência de Segurança Rodoviária	Complementar	Gerente
1.12.3. Gerência de Segurança e Monitoramento Rodoviário e Faixa de Domínio Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso II.	Complementar	Gerente
1.12.4. Gerência de Aeródromos	Complementar	Gerente
Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.		
1.12.5. Gerência de Melhoramentos Rodoviários e Urbanos	Complementar	Gerente
Acrescido pela Lei nº 21.173, de 24-11-021		
1.12.6. Gerência de Monitoramento de Faixa de Domínio	Complementar	Gerente
Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso III, alínea "i".		
1.13. Diretoria de Obras Rodoviárias	Básica	Diretor
1.13.1. Gerência de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana	Complementar	Gerente
1.13.2. Gerência de Medição de Obras Rodoviárias	Complementar	Gerente
1.13.3. Gerência de Projetos de Obras Rodoviárias	Complementar	Gerente
1.13.4. Gerência de Custos e Orçamento de Obras Rodoviárias Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente
1.13.5. Gerência de Monitoramento de Contratos e Informações	Complementar	Gerente
Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso III, alínea "j".		
1.13.6. Gerência de Projetos e Artes Especiais	Complementar	Gerente
Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso III, alínea "k".		
1.14. Diretoria de Obras Cíveis	Básica	Diretor
1.14.1. Gerência de Obras Cíveis	Complementar	Gerente
1.14.2. Gerência de Medição de Obras Cíveis	Complementar	Gerente
1.14.2. Gerência de Medição de Obras Cíveis e Cadastro Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente
1.14.3. Gerência de Projetos de Obras Cíveis	Complementar	Gerente
1.14.3. Gerência de Planejamento e Projetos de Obras Cíveis Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente
1.15. Gerência de Comissão da Defesa Prévia	Complementar	Gerente
Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.		
1.16. Gerência de Correição	Complementar	Gerente
Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.		
1.17. Gerência de Governança Estratégica	Complementar	Gerente
Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.		
1.18. Gerência de Processos Externos e Estratégicos	Complementar	Gerente
Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso III, alínea "l".		
H) AGENCIA GOIANA DE REGULACAO, CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS - AGR Redação dada pela Lei nº 9.533, de 09-10-2018 (Regulamento)		
1. Gabinete do Presidente do Conselho Regulador	Básica	Conselheiro Pres
1.1. Conselho Regulador	Básica	Conselheiro
1.1.1. Câmaras Setoriais	-	-
1.1.2. Câmaras de Julgamento	-	-
1.2. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
1.3. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabir
1.4. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
1.5. Gerência de Energia	Complementar	Gerente
1.6. Gerência de Transportes	Complementar	Gerente
1.7. Gerência de Saneamento Básico	Complementar	Gerente
1.8. Gerência de Regulação Econômica e Desestatização	Complementar	Gerente
1.9. Gerência de Apoio Administrativo	Complementar	Gerente
1.10. Gerência de Gestão Institucional	Complementar	Gerente
1.11. Gerência de Finanças e Dívida Ativa	Complementar	Gerente
1.12. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
1.13. Ouvidoria Setorial	Complementar	Ouvidor Setor

g) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN		
- Vide Decreto n.º 9.586, de 28-12-2019 (Regulamento)		
1. Gabinete do Presidente	Básica	Presidente
1.1. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabi
1.2. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
1.3. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
1.4. Gerência de Auditoria	Complementar	Gerente
1.5. Corregedoria Setorial	Complementar	Corregedor Set
1.6. Gerência de Ação Integrada	Complementar	Gerente
1.7. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
1.8. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor
1.9. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor
1.9.1. Gerência de Planejamento Institucional	Complementar	Gerente
1.9.2. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente
1.9.3. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente
1.9.4. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente
1.9.5. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente
1.9.6. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
1.10. Diretoria Técnica	Básica	Diretor
1.10.1. Gerência de Credenciamento e Controle	Complementar	Gerente
1.10.2. Gerência de Engenharia de Trânsito	Complementar	Gerente
1.10.3. Gerência de Educação de Trânsito	Complementar	Gerente
1.11. Diretoria de Operações	Básica	Diretor
1.11.1. Gerência de Habilitação e Exames de Trânsito	Complementar	Gerente
1.11.2. Gerência de Regularização de Veículos	Complementar	Gerente
1.11.3. Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades	Complementar	Gerente
1.12. Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional	Básica	Diretor
1.12.1. Gerência de Atendimento Regional	Complementar	Gerente
1.12.2. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente
1.13. Regional de Ciretran de Porte 1	Complementar	Supervisor Regional de Cir
1.14. Regional de Ciretran de Porte 2	Complementar	Supervisor Regional de Cir
1.15. Regional de Ciretran de Porte 3	Complementar	Supervisor Regional de Cir
1.16. Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI	-	-
h) GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV		
- Vide Decreto n.º 9.546, de 28-10-2019 (Regulamento)		
1. Conselho Estadual de Previdência	-	-
2. Conselho Fiscal	-	-
3. Gabinete do Presidente	Básica	Presidente
3.1. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabi
3.2. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
3.3. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
3.4. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor
3.4.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente
3.4.2. Gerência de Gestão, Desenvolvimento de Pessoas e Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas	Complementar	Gerente
3.4.3. Gerência de Compras e Apoio Administrativo	Complementar	Gerente
3.4.4. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
3.5. Diretoria de Previdência	Básica	Diretor
3.5.1. Gerência de Controle e Concessão de Benefícios	Complementar	Gerente
3.5.2. Gerência de Análise de Aposentadoria	Complementar	Gerente
3.5.3. Gerência de Atuação e Dados Previdenciários	Complementar	Gerente
3.5.4. Gerência de Arrecadação e Cálculos Previdenciários	Complementar	Gerente
3.5.5. Gerência de Concessão de Aposentadoria	Complementar	Gerente
3.5.6. Gerência de Compensação Previdenciária	Complementar	Gerente
3.6. Diretoria de Militares e Relacionamento com o Segurado	Básica	Diretor
3.6.1. Gerência de Benefícios Militares	Complementar	Gerente
3.6.2. Gerência de Cadastro, Auditoria e Junta Médica Previdenciária	Complementar	Gerente
3.6.3. Gerência de Tecnologia e Relacionamento com o Segurado	Complementar	Gerente
i) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO		
- vide Decreto nº 9.598, de 21-01-2020 (Regulamento)		
1. Conselho Deliberativo	-	-
1.1. Secretaria Executiva	Básica	Secretário-Exec
2. Gabinete do Presidente	Básica	Presidente
2.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
2.2. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
2.3. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabi
2.4. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor
2.4.1. Gerência de Finanças	Complementar	Gerente
2.4.2. Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos	Complementar	Gerente
2.4.3. Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente
2.4.4. Gerência de Planejamento e Sistemas de Informações	Complementar	Gerente
2.4.5. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
2.5. Diretoria de Saúde	Básica	Diretor
2.5.1. Gerência de Regionais e Postos	Complementar	Gerente
2.5.2. Gerência de Ação Preventiva	Complementar	Gerente
2.6. Diretoria de Assistência ao Servidor	Básica	Diretor
2.6.1. Gerência de Normas e Procedimentos	Complementar	Gerente
2.6.2. Gerência de Auditoria	Complementar	Gerente
2.6.3. Gerência de Credenciamento	Complementar	Gerente
j) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG		
- Vide Decreto nº 9.595, de 21-01-2020 (Regulamento)		
1. Gabinete do Presidente	Básica	Presidente
1.1. Gabinete do Vice-Presidente	Básica	Vice-Presidente
1.1.1. Gerência de Apoio à Corregedoria	Complementar	Gerente
1.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabi
1.3. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
1.4. Gerência de Apoio Institucional	Complementar	Gerente
1.5. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
1.6. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor
1.6.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente
1.6.2. Gerência de Compras e Apoio Administrativo	Complementar	Gerente
1.6.3. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
1.7. Diretoria Técnica e de Integração	Básica	Diretor
1.7.1. Gerência de Registro Mercantil	Complementar	Gerente
1.7.2. Gerência de Cadastro e Arquivo	Complementar	Gerente
1.7.3. Gerência de Escritórios Regionais	Complementar	Gerente
1.8. Diretoria de REDESIM	Básica	Diretor
1.8.1. Gerência de Tecnologia e REDESIM	Complementar	Gerente
k) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG		
- Redação dada pela Lei nº 20.748, de 17-01-2020, art. 3º		
1. Conselho Universitário	-	-
1.1. Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis	-	-
1.2. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação	-	-
1.3. Câmara de Graduação	-	-
2. Conselho de Gestão	-	-
3. Conselho de Curadores	-	-
4. Colegiados de Coordenadores	-	-
4.1. Colegiados de Cursos	-	-
5. Congregações de Câmpus	-	-
6. Gabinete do Reitor	Básica	Reitor
6.1. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
6.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabi
6.3. Gerência da Assessoria de Gabinete e Colegiados	Complementar	Gerente

6.3.1. Coordenação de Correição Acréscido pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.	Complementar	Coordenador
6.3.2. Coordenação dos Órgãos Colegiados Acréscido pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.	Complementar	Coordenador
6.3.3. Coordenação do Gabinete Acréscido pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.	Complementar	Coordenador
6.4. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor
6.4.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente
6.4.2. Gerência de Compras	Complementar	Gerente
6.4.2.1. Coordenação de Compras Acréscido pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.	Complementar	Coordenador
6.4.2.2. Coordenação de Licitações Acréscido pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.	Complementar	Coordenador
6.4.2.3. Coordenação de Contratos Acréscido pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.	Complementar	Coordenador
6.4.3. Gerência de Apoio Logístico Redação dada pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.	Complementar	Gerente
6.4.3. Gerência de Apoio Logístico e Infraestrutura		
6.4.4. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente
6.4.5. Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Complementar	Gerente
6.4.6. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente
6.4.7. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
6.4.8. Gerência de Infraestrutura Acréscido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente
6.4.8.1. Coordenação de Infraestrutura e Engenharia Acréscido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenador
6.4.8.2. Coordenação de Manutenção Acréscido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenador
6.4.9. Gerência de Convênios e Captação de Recursos Acréscido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente
6.4.9.1. Coordenação de Convênios e Captação de Recursos Acréscido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenador
6.5. Pró-Reitoria de Graduação	Básica	Pró-Reitor
6.6. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	Básica	Pró-Reitor
6.7. Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis	Básica	Pró-Reitor
6.8. Gerência do Núcleo de Seleção	Complementar	Gerente
6.9. Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede-CEAR	Complementar	Coordenador
6.10. Câmpus	Complementar	Coordenador
6.11. Unidade Universitária	Complementar	Coordenador
6.12. Instituto	Complementar	Diretor
6.13. Comunicação Setorial	Básica	Chefe
6.14. Gerência da Secretaria Acadêmica Central Acréscido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente
6.14.1. Coordenação de Diplomas Acréscido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenador
6.14.2. Coordenação de Gestão das Secretarias Acadêmicas Acréscido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenador
1. Gabinete do Reitor	Básica	Reitor
1.1. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
1.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabi
1.3. Pró-Reitoria de Gestão Integrada	Básica	Pró-Reitor
1.3.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente
1.3.2. Gerência de Compras e Apoio Administrativo	Complementar	Gerente
1.3.3. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente
1.3.4. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
1.4. Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Básica	Pró-Reitor
1.4.1. Gerência de Inovação Tecnológica	Complementar	Gerente
1.4.2. Gerência de Avaliação Institucional	Complementar	Gerente
1.5. Pró-Reitoria de Graduação	Básica	Pró-Reitor
1.6. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	Básica	Pró-Reitor
1.7. Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis	Básica	Pró-Reitor
1.8. Diretoria do Núcleo de Seleção	Básica	Diretor
1.9. Diretoria de Câmpus Porte 1	Complementar	Diretor de Câmpus
1.10. Diretoria de Câmpus Porte 2	Complementar	Diretor de Câmpus
1.11. Diretoria de Câmpus Porte 3	Complementar	Diretor de Câmpus
1.12. Diretoria de Câmpus Porte 4	Complementar	Diretor de Câmpus
1.13. Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede-CEAR	Complementar	Diretor de Câmpus
J) FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG		
1. Conselho Superior	-	-
2. Gabinete do Presidente	Básica	Presidente
2.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente
2.2. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe
2.3. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabi
2.4. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor
2.4.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente
2.4.2. Gerência de Apoio Administrativo	Complementar	Gerente
2.4.3. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor
2.5. Diretoria Científica e de Inovação	Básica	Diretor
2.5.1. Gerência Científica	Complementar	Gerente
2.5.2. Gerência de Inovação	Complementar	Gerente
2.6. Diretoria de Programas e Monitoramento	Básica	Diretor
2.6.1. Gerência de Avaliação e Monitoramento	Complementar	Gerente
2.6.2. Gerência de Operações de Fomento	Complementar	Gerente

ANEXO II

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE INTEGRAM A ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR - Vide Lei nº 21.250, de 18-03-2022 - Concede revisão geral anual de 10,16%

ESTRUTURA	NÍVEL	SÍMBOLO	SUBSÍDIO
Básica	Direção Superior Eletivo – DSE	DSE-1	25.052,50
		DSE-2	20.041,25
	Direção e Assessoramento Superior – DAS	DAS-1	20.041,25
		DAS-2	18.000,00
		DAS-3	16.000,00
		DAS-4	14.000,00
		DAS-5	12.000,00
		DAS-6	10.000,00
		DAS-7	9.000,00
		DAI-1	8.000,00
		DAI-2	7.000,00
	DAI-3	4.500,00	
	Complementar	Direção e Assessoramento Intermediário – DAI	DAID-1
DAID-1A ¹			12.000,00 ¹
Direção e Assessoramento Intermediário Descentralizado – DAID		DAID-2	8.000,00
		DAID-1B ¹	9.000,00 ¹
		DAID-3	7.700,00
		DAID-4	7.400,00
		DAID-5	7.360,00
		DAID-6	7.100,00
		DAID-7	5.760,00
		DAID-8	5.500,00

¹ Símbolo e valores acrescidos pela Lei nº 21.030, de 22-06-2021

	DAID-9	4.000,00
	DAID-10	3.500,00
	DAID-11	2.500,00
	DAID-12	2.000,00
	DAID-13	1.600,00
	DAID-14	1.250,00

ANEXO III
 - Reforma dada pela Lei nº 21.639, de 04-08-2020, art. 4º, Parágrafo Único.
 - Vide Lei nº 21.290, de 18-03-2022 - Concede revisão geral anual de 10,16%

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NÃO INTEGRAM A ESTRUTURA BÁSICA OU COMPLEMENTAR

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Assessoramento Especial	Assessor Especial AE1	AE1	30 ⁴ 31 ⁻³ 29 ⁻² 19 ⁻¹ 20	10.000,00
	Assessor Especial AE2	AE2	101 ² 86	8.000,00
Assessoramento Superior	Assessor A1	A1	44 ² 29	6.000,00
	Assessor A2	A2	40	5.500,00
	Assessor A3	A3	189 ² 173	5.050,00
	Assessor A4	A4	194	4.050,00
	Assessor A5	A5	465 ² 443 ¹ 444	3.300,00
Assessoramento Intermediário	Assessor A6	A6	231 ⁴ 228	2.450,00
	Assessor A7	A7	813 ² 786	2.000,00
	Assessor A8	A8	902 ² 861	1.500,00
	Assessor A9	A9	1.774 ⁵ 1.748 ⁻¹ 1.749	1.100,00
Assessoramento de Chefia	Líder de Área ou Projeto	LAP	350	3.000,00
TOTAL			5.133⁵ 5.105⁻³ 5.103² 4.956⁻¹ 4.959	

⁵ Quantitativo alterado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 e reduzido em 26 em decorrência do veto à Alínea "c", II, do art. 3º)

⁴ Quantitativo alterado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022

³ Quantitativo alterado pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021

² Quantitativo alterado pela Lei nº 21.030, de 22-06-2021

¹ Quantitativo reduzido pela Lei nº 20.982, de 30-03-2021

ANEXO III

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NÃO INTEGRAM A ESTRUTURA BÁSICA OU COMPLEMENTAR

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Assessoramento Especial	Assessor Especial AE1	AE1	20	10.000,00
	Assessor Especial AE2	AE2	86	8.000,00
Assessoramento Superior	Assessor A1	A1	30	6.000,00
	Assessor A2	A2	40	5.500,00
	Assessor A3	A3	173	5.050,00
	Assessor A4	A4	194	4.050,00
	Assessor A5	A5	444	3.300,00
Assessoramento Intermediário	Assessor A6	A6	228	2.450,00
	Assessor A7	A7	786	2.000,00
	Assessor A8	A8	861	1.500,00
	Assessor A9	A9	1.747	1.100,00
Assessoramento de Chefia	Líder de Área ou Projeto	LAP	350	3.000,00
TOTAL			4.959	

ANEXO IV

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO ANTERIOR DO CARGO	Nova denominação DO CARGO
Assistente de Gabinete E - I	Assessor A9
Assistente de Gabinete E - II	
Assistente de Gabinete E - III	
Assistente de Gabinete E - IV	
Supervisor A	
Assistente de Gabinete E - V	Assessor A8
Assistente de Gabinete F - I	
Assistente de Gabinete F - II	
Assistente de Gabinete F - III	
Assistente de Gabinete F - IV	
Assistente de Gabinete F - V	
Assessor Especial A - I	
Assessor Especial A - II	
Supervisor B	
Assessor Especial A - III	
Assessor Especial A - IV	
Assessor Especial A - V	

Assessor Especial B - I	Assessor A7
Assessor Especial B - II	
Assessor Especial B - III	
Assessor Especial B - IV	
Supervisor C	
Assessor Especial B - V	Assessor A6
Assessor Especial C - I	
Assessor Especial C - II	
Assessor Especial C - III	
Assessor Especial C - IV	
Assessor Especial C - V	Assessor A5
Assessor Especial D - I	
Assessor Especial D - II	
Assessor Especial D - III	
Assessor Especial D - IV	
Assessor Especial D - V	Assessor A4
Assessor Especial E - I	
Assessor Especial E - II	
Assessor Especial E - III	
Assessor Especial E - IV	
Assessor Especial E - V	Assessor A3
Assessor Especial F - I	
Assessor Especial F - II	
Assessor Especial F - III	
Assessor Especial F - IV	
Assessor Especial F - V	Assessor A2
Assessor de Procuradoria	
Assessor de Cerimonial III	Assessor A1
Assessor de Cerimonial II	Assessor AE2
Assessor Técnico	
Assessor Técnico-Previdenciário	
Assessor da Assessoria de Comunicação	
Assessor de Cerimonial I	
Assessor Técnico-Legislativo	Assessor AE1

ANEXO V

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DESCENTRALIZADO

DENOMINAÇÃO ANTERIOR DO CARGO	Nova denominação DO CARGO
Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 4	Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 3
Coordenador de Atendimento do Vapt Vupt	Coordenador de Atendimento
Supervisor de Atendimento do Vapt Vupt	Supervisor de Atendimento

ANEXO VI

[Vide Decreto nº 9.462, de 11-07-2019 .](#)

TABELAS DE FUNÇÕES COMISSONADAS (FC)

a) DO PODER EXECUTIVO – FCPE

[- Redação dada pelo Lei nº 21.030, de 22-06-2021](#)

[- Regulamentada pelo Decreto nº 9.566, de 25-11-2019.](#)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R\$
	FCPE-1	189	3.000,00
	FCPE-2	487	2.200,00
	FCPE-3	707	1.600,00
	FCPE-4	648	1.100,00
	FCPE-5	629	750,00

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R\$
	FCPE-1	176	3.000,00
	FCPE-2	462	2.200,00
	FCPE-3	666	1.600,00
	FCPE-4	600	1.100,00
	FCPE-5	682	750,00

b) DE ACESSORAMENTO CONTÁBIL – FCAC

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R\$
Assessor Contábil 1	FCAC-1	09	3.000,00
Assessor Contábil 2	FCAC-2	20	2.000,00

c) DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TABELA 1 FUNÇÕES COMISSONADAS DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL — FCEs Redação dada pelo Decreto n. 9.932, de 31-08-2021.			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR (VALOR POR 2 TURNOS)			
DE PORTE 1	FCE-1	12	1.746,88
DE PORTE 2	FCE-2	74	1.514,72
DE PORTE 3	FCE-3	200	1.281,69
DE PORTE 4	FCE-4	355	1.165,17
DE PORTE 5	FCE-5	180	1.048,65
SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR (VALOR POR 2 TURNOS)			
DE PORTE 1	FCE-1A	10	679,94
DE PORTE 2	FCE-2A	92	618,13
DE PORTE 3	FCE-3A	210	556,31
DE PORTE 4	FCE-4A	360	494,50
DE PORTE 5	FCE-5A	89	451,50
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DE UNIDADE ESCOLAR (VALOR ÚNICO)			

TABELA 1 FUNÇÕES COMISSONADAS DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL — FCEs Redação dada pelo Decreto n. 9.932, de 31-08-2021.			
DE PORTE 1	FCE-1B	15	1.087,90
DE PORTE 2	FCE-2B	70	989,00
DE PORTE 3	FCE-3B	150	890,10
DE PORTE 4	FCE-4B	291	791,20
DE PORTE 5	FCE-5B	48	722,40
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA (VALOR ÚNICO)			
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 1	FCE-CENT1	1	4.100,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 2	FCE-CENT2	9	3.250,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 3	FCE-CENT3	18	2.818,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 4	FCE-CENT4	10	2.380,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 5	FCE-CENT5	42	2.160,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 6	FCE-CENT6	4	1.500,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 7	FCE-CENT7	32	900,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 8	FCE-CENT8	64	790,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 9	FCE-CENT9	23	630,00

TABELA 1 Redação dada pela Lei nº 21.830, de 22-06-2021 FUNÇÃO COMISSONADA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL — FCE			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR (VALOR POR 2 TURNOS)			
DE PORTE 1	FCE-1	12	1.746,88
DE PORTE 2	FCE-2	74	1.614,72
DE PORTE 3	FCE-3	200	1.281,69
DE PORTE 4	FCE-4	365	1.165,17
DE PORTE 5	FCE-5	480	1.048,65
SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR (VALOR POR 2 TURNOS)			
DE PORTE 1	FCE-1A	10	679,84
DE PORTE 2	FCE-2A	92	618,13
DE PORTE 3	FCE-3A	210	556,31
DE PORTE 4	FCE-4A	360	494,50
DE PORTE 5	FCE-5A	89	451,50
COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DE UNIDADE ESCOLAR (VALOR ÚNICO)			
DE PORTE 1	FCE-1B	15	1.087,90
DE PORTE 2	FCE-2B	70	989,00
DE PORTE 3	FCE-3B	150	890,10
DE PORTE 4	FCE-4B	291	791,20
DE PORTE 5	FCE-5B	48	722,40
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA (VALOR ÚNICO)			
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 1	FCE-CENT1	1	4.100,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 2	FCE-CENT2	9	3.250,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 3	FCE-CENT3	18	2.818,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 4	FCE-CENT4	10	2.380,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 5	FCE-CENT5	42	2.160,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 6	FCE-CENT6	4	1.500,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 7	FCE-CENT7	32	900,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 8	FCE-CENT8	64	790,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 9	FCE-CENT9	23	630,00

TABELA 1 FUNÇÃO COMISSONADA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL — FCE			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL — R\$
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR OU NÚCLEO (VALOR POR 2 TURNOS)			
DE PORTE 1	FCE-1A	60	1.625,00
DE PORTE 2	FCE-2A	146	1.409,04
DE PORTE 3	FCE-3A	288	1.192,27
DE PORTE 4	FCE-4A	468	1.083,88
DE PORTE 5	FCE-5A	483	975,49
SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR OU NÚCLEO (VALOR POR 2 TURNOS)			
DE PORTE 1	FCE-3	50	692,50
DE PORTE 2	FCE-4	122	575,00
DE PORTE 3	FCE-5	240	517,50
DE PORTE 4	FCE-6	454	460,00
DE PORTE 5	FCE-7	126	420,00
SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR ESPECIAL (PARA JORNADA OBRIGATORIA DE 3 TURNOS)			
DE PORTE 1	FCE-3	40	575,00
DE PORTE 2	FCE-4	146	517,50
DE PORTE 3	FCE-5	243	460,00
DE PORTE 4	FCE-6	468	420,00
DE PORTE 5	FCE-7	117	360,00

SUPERVISOR TÉCNICO			
DE PORTE 1	FCE-1	42	862,50
DE PORTE 2	FCE-2	906	747,50
DE PORTE 3	FCE-3	72	602,50
DE PORTE 4	FCE-4	24	575,00
DE PORTE 5	FCE-5	5	517,50
VICE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR OU NÚCLEO (VALOR PARA 2 TURNOS)			
DE PORTE 1	FCE-7	45	460,00
<i>Redação dada pelo Decreto nº 9.811, de 08-02-2021.</i>			
DE PORTE 1	FCE-7	50	460,00
DE PORTE 2	FCE-8	112	420,00
<i>Redação dada pelo Decreto nº 9.811, de 08-02-2021.</i>			
DE PORTE 2	FCE-8	122	420,00
DE PORTE 3	FCE-9	209	360,00
<i>Redação dada pelo Decreto nº 9.811, de 08-02-2021.</i>			
DE PORTE 3	FCE-9	240	360,00
DE PORTE 4	FCE-10	365	300,00
<i>Redação dada pelo Decreto nº 9.811, de 08-02-2021.</i>			
DE PORTE 4	FCE-10	454	300,00
DE PORTE 5	FCE-11	98	240,00
<i>Redação dada pelo Decreto nº 9.811, de 08-02-2021.</i>			
DE PORTE 5	FCE-11	126	240,00

TABELA 2
Redação dada pela Lei nº 20.917, de 21-12-2020

FUNÇÃO COMISSONADA DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL – FCEPI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R\$
FCEPI 1A (até 200 alunos)	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	47	2.500,00
FCEPI 1B (de 201 a 400 alunos)	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	110	3.000,00
FCEPI 1C (a partir de 401 alunos)	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	50	3.500,00
FCEPI 2A (até 200 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E SECRETÁRIO ESCOLAR	94	1.100,00
FCEPI 2B (de 201 a 400 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E SECRETÁRIO ESCOLAR	220	1.300,00
FCEPI 2C (a partir de 401 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E SECRETÁRIO ESCOLAR	100	1.500,00

TABELA 2

FUNÇÃO COMISSONADA DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R\$
	FCEPI	476	3.500,00

TABELA 3

FUNÇÃO COMISSONADA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R\$
Função Comissionada Administrativa Educacional	FCAE-I	20	2.500,00
Função Comissionada Administrativa Educacional	FCAE-II	30	1.600,00

TABELA 4
FUNÇÕES COMISSONADAS PARA AS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO
Redação dada pelo Decreto n. 9.932, de 31-08-2021.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
DE PORTE 1			
ASSESSOR PEDAGÓGICO	FC-APED1	3	3.500,00
ASSESSOR FINANCEIRO	FC-AFIN1	3	3.500,00
INSPETOR ESCOLAR	FC-IESC1	6	2.187,00
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	FC-SAE1	9	1.875,00
SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-SAD1	6	1.250,00
DE PORTE 2			
ASSESSOR PEDAGÓGICO	FC-APED2	13	3.220,00
ASSESSOR FINANCEIRO	FC-AFIN2	13	3.220,00
INSPETOR ESCOLAR	FC-IESC2	13	2.012,50
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	FC-SAE2	13	1.725,00
SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-SAD2	13	1.150,00
DE PORTE 3			
ASSESSOR PEDAGÓGICO	FC-APED3	24	3.010,00
ASSESSOR FINANCEIRO	FC-AFIN3	24	3.010,00
INSPETOR ESCOLAR	FC-IESC3	24	1.881,25
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	FC-SAE3	24	1.612,50
SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-SAD3	24	1.075,00

TABELA 4
Redação dada pela Lei nº 21.030, de 22-06-2021

FUNÇÕES COMISSONADAS PARA AS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
DE PORTE 1			
ASSESSOR PEDAGÓGICO	FC-APED1	3	3.220,00

TABELA 4 Redação dada pela Lei nº 21.030, de 22-06-2021			
FUNÇÕES COMISSONADAS PARA AS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO			
ASSESSOR FINANCEIRO	FC-AFIN1	3	3.220,00
INSPECTOR ESCOLAR	FC-IESC1	11	2.012,50
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	FC-SAE1	11	1.725,00
SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-SAD1	11	1.150,00
DE PORTE 2			
ASSESSOR PEDAGÓGICO	FC-APED2	13	3.010,00
ASSESSOR FINANCEIRO	FC-AFIN2	13	3.010,00
INSPECTOR ESCOLAR	FC-IESC2	16	1.881,25
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	FC-SAE2	16	1.612,50
SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-SAD2	16	1.075,00
DE PORTE 3			
ASSESSOR PEDAGÓGICO	FC-APED3	24	2.800,00
ASSESSOR FINANCEIRO	FC-AFIN3	24	2.800,00
INSPECTOR ESCOLAR	FC-IESC3	24	1.750,00
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	FC-SAE3	24	1.500,00
SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-SAD3	24	1.000,00

TABELA 4			
FUNÇÕES COMISSONADAS PARA AS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R\$
Assessor Pedagógico	FC-APED	43	2.800,00
Assessor Financeiro	FC-AFIN	43	2.800,00
Inspector Escolar	FC-IESC	57	1.750,00
Supervisor Administrativo Educacional	FC-SAE	57	1.500,00
Supervisor de Apoio Administrativo	FC-SAD	57	1.000,00

TABELA 5			
<small>- Acrescida pela Lei nº 20.802, de 08-07-2012</small>			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R\$
Função Comissionada para Coordenador Pedagógico de Mediação Tecnológica	FCCPMT – I	01	R\$ 3.000,00
Função Comissionada para Assessor Pedagógico de Mediação Tecnológica	FCAPMT – I	04	R\$ 2.250,00

d) DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL SUPERIOR – FCAES

- Redação dada pela Lei nº 20.748, de 17-01-2020, art. 3º

TABELA 1			
FUNÇÃO COMISSONADA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL SUPERIOR – FCAES			
COORDENAÇÃO			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R\$
COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO	FCAES-1	30	3.000,00
COORDENADOR DE CURSO STRICTO SENSU	FCAES-2	16	2.000,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FCAES-3	08	1.300,00
COORDENADOR ACADÊMICO DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO	FCAES-4	25	1.200,00
ASSESSOR DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	FCAES-5	35	1.100,00
ASSESSOR PEDAGÓGICO	FCAES-6	15	1.000,00
ASSESSOR ACADÊMICO, DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO	FCAES-7	25	900,00

TABELA 1			
FUNÇÃO COMISSONADA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL SUPERIOR – FCAES			
COORDENAÇÃO (VALOR POR 02 TURNOS)			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R\$
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FCAES-1	42	1.336,00
COORDENADOR DE CURSO	FCAES-2	165	1.668,00
COORDENADOR ACADÊMICO, DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO	FCAES-3	80	801,60
ASSESSOR ACADÊMICO, DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO	FCAES-4	60	668,00

TABELA 2				
FUNÇÃO COMISSONADA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL SUPERIOR – FCAES				
DISTRIBUIÇÃO POR TURNOS				
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	1 TURNO	2 TURNOS	3 TURNOS
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FCAES-1	-	38	04
COORDENADOR DE CURSO	FCAES-2	-	165	-
COORDENADOR ACADÊMICO, DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO	FCAES-3	20	60	-
ASSESSOR ACADÊMICO, DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO	FCAES-4	30	30	-

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26-06-2019.

